

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.375

Belém - Quinta-feira, 14 de Outubro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

44 PÁGINAS

EXPEDIENTE E DESPACHO
Do Gabinete do Governador
PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da
Fazenda, Agricultura e Saúde
Pública.

ATA DA REUNIÃO
Da Centrais Elétricas do Pará
S.A.

CONTRATO
Do Banco do Nordeste do
Brasil S.A.

ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
De Diversas Firms.

BOLETINS
Da Justiça Federal

GABINETE DO GOVERNADOR

Expediente encaminhado ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

OF. Nº 1290/76-GG

Belém, 08.10.1976.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício Especial nº 62/Sec-76, de 24.09.76, através do qual foi encaminhado o Projeto de Lei nº 62/76, de 23.09.76, aprovado pelo Plenário dessa Egrégia Assembléia, que "PROÍBE SAÍDA DE MADEIRA EM TORAS DO ESTADO DO PARÁ PARA QUAISQUER UNIDADES ESTADUAIS OU TERRITORIAIS DO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para os efeitos estabelecidos no Art. 91, item IV, da Constituição Política do Estado.

No ensejo, comunico a Vossa Excelência que, no exercício das prerrogativas constitucionais que me são conferidas pelo parágrafo 1º do Art. 69, da Carta Magna do Estado, decidi vetar, totalmente, referido Projeto de Lei, por julgá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos das razões a seguir expostas.

O Projeto de Lei nº 62/76 traz em si a eiva da inconstitucionalidade, pois fere frontalmente o disposto no Artigo 8º, item XVII, letra L), da Carta Magna do País, que reza:

Art. 8º - Compete à União:

XVII - legislar sobre:

- 1) - política de crédito; câmbio, comércio exterior e interestadual; transferência de valores para fora do país" (Grifamos).

O dispositivo constitucional supra transcrito é por demais claro, não ensejando entendimento ou interpretação diferente das suas próprias palavras.

O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, nos "Comentários à Constituição Brasileira", vol. 1º, pag. 101, ao comentar o disposto no Art. 8º, item XVII, letra L), da Lei Maior, ensina com a proficiência que lhe é peculiar:

"É a União que há de regular o comércio interestadual, isto é, o intercâmbio que transcende os limites de um Estado-membro ou Território ou do Distrito Federal. Com muito bom senso, observa JOÃO BARBALHO que "a regulamentação do comércio interestadual não poderia ficar na esfera privativa de cada um dos Estados, pois não é assunto exclusivamente de seu peculiar interesse, e a eles cometida traria perigo e dano para o interesse geral, além de que indireta, mas poderosamente, influiria, de modo também nocivo, sobre o comércio exterior".

"Dessa forma, é vedado aos Estados tomar qualquer medida que impossibilite, dificulte ou prejudique o comércio interestadual, qualquer que seja o expediente usado. E isso independentemente da motivação. O Brasil, nos termos da Constituição, é um só mercado, regido exclusivamente pela legislação federal".

Outro não é entendimento do eminente PONTES DE MIRANDA, nos "Comentários à Constituição de 1967", Tomo II, pag. 106, *verbis*:

"As medidas legislativas ou administrativas locais não podem alterar o comércio exterior ou entre Estados-membros ou entre Estado-membro e o Distrito Federal ou Territórios (Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1921). Posto que o art. 8º, parágrafo único, permita aos Estados-membros a legislação supletiva, ou complementar, essa de modo nenhum pode ferir a legislação federal, sob pena de ser inconstitucional".

Muito embora o Parágrafo único do Art. 8º, da Carta Magna, permita legislação estadual supletiva ou complementar, nos casos que enumera nas alíneas c, d, e, n, q e v, do item XVII, respeitada sempre a lei federal, a regra geral é a *exclusividade*, em matéria de competência legislativa federal.

A não inclusão da alínea 1), do item XVII, do Art. 8º, no seu Parágrafo único, demonstra, à sociedade, que a competência é *exclusiva* da União, para legislar sobre *comércio interestadual*, exercida através do Congresso Nacional, não sendo admitida, na espécie, legislação estadual supletiva ou complementar à federal.

O preceito legal consubstanciado na alínea 1), do item XVII, do Art. 8º, da Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, que prescreve exclusividade à União para legislar sobre comércio interestadual, não é novo na legislação constitucional brasileira, pois a Constituição de 1891, em seu Art. 34, 5º, já atribuía à União:

"Regular o comércio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Distrito Federal, alfandegar portos, criar ou suprimir entrepostos".

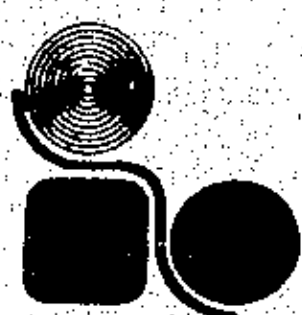
A Constituição de 1934, em seu Art. 5º, item XIX, letra i), dispunha que:

"Compete privativamente à União legislar sobre comércio exterior e interestadual, instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do país".

A Constituição de 1946 manteve integralmente esse dispositivo da Constituição de 1934.

Afinal, todas as Cartas Magnas do País, desde a de 1891 até a atual, mantiveram o preceito constitucional que assegura à União exclusividade da faculdade de legislar sobre comércio interestadual.

Não resta a menor dúvida, portanto, de que essa Egrégia Assembléia Legislativa, ao aprovar o Projeto da Lei nº 62/76, legislou sobre comércio interestadual, matéria da exclusiva competência da União, contaminando, assim, o Projeto, com a mácula insanável da inconstitucionalidade.



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00.

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembleia Geral Ordinária.

Página de Ata de Assembleia Geral

Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Editais de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Extrapolou, destarte, o Colendo Legislati-
vo Estadual, da sua competência constitucional,
para invadir competência deferida constitu-
cionalmente com absoluta exclusividade à União.

É de ressaltar que a douta Comissão de
Constituição e Justiça dessa Colenda Assem-
bléia, com bastante acerto, deu pela inconsti-
tucionalidade do Projeto de Lei em causa, mani-
festando-se pela sua rejeição, não logrando êxito
no Plenário, que optou pela aprovação do Proje-
to, mesmo contra o parecer de sua Comissão
Especializada.

Em que pese o objetivo pretendido pelo
Projeto, em favor da economia e do erário
estaduais, não seria de desprezar a possibilida-
de de, a curto prazo, o Estado do Pará vir a
perder uma fonte de renda, com a opção dos
compradores nacionais por outros mercados de
abastecimento madeireiro, dentro da própria
região amazônica.

Embora o Projeto pretenda promover a
geração de um maior valor agregado à economia
estadual, por si só não se constituiria como
instrumento de indução para que se possa obter,
no Estado, maiores índices de industrialização
de nossas espécies florestais, pois a ampliação
do parque industrial madeireiro em bases racio-
nais envolve a formulação de uma série de
definições e concomitante operacionalização de
medidas que visam aperfeiçoar os mecanismos
legais que regulam a concessão de benefícios
fiscais, promover a redução de encargos sociais
e melhoria da infraestrutura nas áreas mais
apropriadas para localização desses empreendi-
mentos.

Em verdade, as implicações do Projeto, se
convertido em lei, sobre a economia amazônica,
certamente seriam profundamente negativas,
pois, em última análise, poderiam importar no
fracasso de inúmeras Empresas do Setor Madei-
reiro, com projetos aprovados pela Superinten-
dência do Desenvolvimento da Amazônia — SU-
DAM, e como tal considerados de interesse para
o desenvolvimento da Amazônia, que uti-
lizam como matéria-prima básica a madeira
em toras oriunda deste Estado e que proporcio-
nam a absorção de milhares de empregos
diretos, conforme esclarecem os documentos
anexos.

Por tais razões de ordem econômico-finan-
ceiras, referido Projeto, em vez de trazer benefi-
cios para a região, terminaria por contrariar o
interesse público regional, pelo que não se torna
conveniente sua conversão em lei.

Justificado plenamente o veto apostado ao
Projeto de Lei nº 62/76, que ora submeto à
esclarecida apreciação dessa Augusta Assem-
bléia Legislativa, sirvo-me do ensejo para reite-
rar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, o
testemunho do meu elevado apreço e considera-
ção.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do
Estado
N e s t a

(G. Reg. nº 2817)

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº 7003/76, DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO. AUTOS DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 456/76.

DESPACHO

A Fundação Educacional do Pará (FEP); através da Portaria nº 456, de 24 de setembro último determinou a instauração de sindicância para apurar fatos, já do domínio público, relacionados com o incidente, ocorrido no dia 16 do mesmo mês, no Colégio Estadual Paes de Carvalho, no qual se acham envolvidos os alunos SIMONE DA COSTA SALIM e ELCIVALDO DE ARAÚJO AZEVEDO.

Conforme consta da sindicância, os estudantes empenharam-se em luta corporal no recinto da sala de aula, quando ali se encontrava a professora de Biologia, sra. Orionalda Fernandes, que se preparava para ministrar aulas, resultando desse desforço físico ferimentos no nariz da estudante SIMONE, que foi acometida de hemorragia nasal, tendo sido medicada no Pronto Socorro Municipal.

Motivou a desinteligência dos dois estudantes o fato de haver ELCIVALDO puxado a blusa de sua colega até desprender-se do cós da saia, ato que mereceu pronta repulsa da ofendida, que tentou esbofetear-lo, sem lograr êxito imediato por ter sido segurada pelo contendor, porém, com a outra mão ainda pôde atingi-lo no rosto. Sem que nenhum dos presentes apaziguasse os ânimos - pois a professora estava voltada para o quadro verde - prosseguiu a luta com desvantagem para SIMONE, que sofreu, inclusive, uma "gravata" aplicada por ELCIVALDO.

A Diretoria do estabelecimento, zelosa no cumprimento de suas obrigações, depois de inteirar-se dos fatos, pela Portaria nº 96, de 20 de setembro p. passado, repreendeu a ambos por agressão recíproca, penalidade essa que foi ratificada pela Comissão de Sindicância, subindo o processo a consideração do Governo, por indicação do Colendo Conselho Diretor da FEP.

Isto posto:

Considerando que são lamentáveis os fatos relatados pela Comissão de Sindicância, principalmente num estabelecimento de ensino da estatura do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", de honrosas tradições;

Considerando que os estudantes faltavam ao seu dever, na prática de indisciplina, expondo o Colégio a comentários desprimorosos, comprometendo o excelente conceito que desfruta no meio social;

Considerando que a falta cometida pela aluna SIMONE é de natureza mais leve e que se justifica o revide diante da ação maldosa do seu colega;

Considerando que ELCIVALDO, não só provocou o incidente como excedeu os limites da defesa, causando, com o seu ato, lesões corporais leves na sua colega;

Considerando que, na culpa recíproca, a aluna atribuída a um dever ser equivalente à do outro, isto é, à existência de um fato de igual potência ou ação, para harmonia ou relatividade na densidade da culpa imputável, o que não ocorre neste processo;

Considerando que é dever do Governo velar pelo bom nome dos estabelecimentos de ensino do Estado, reprimindo atos de indisciplina ou insubordinação,

R E S O L V O:

I - Manter a penalidade de repreensão à aluna SIMONE DA COSTA SALIM;

II - Agravar, para quinze (15) dias de suspensão, a pena imposta a ELCIVALDO DE ARAÚJO AZEVEDO.

Restitua-se à Fundação Educacional do Pará.

CUMpra-SE.

Palácio Lauro Sodré, 7 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2815)

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos vários modelos

Serviços Gráficos da IMPrensa OFICIAL

SECRETARIAS

R E S O L V E:

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 501/76 GAB—SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Autorizar o funcionário Miguel Joaquim Pacheco Alves, Fiscal de Rendas, Nível 6, a viajar via aérea, até o Município de Marabá, no período de 13 a 18 do corrente mês, a fim de inspecionar a Região do referido município, bem com ultimar os preparativos necessários à instalação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá.

Autorizar e Conceder ao mencionado servidor, 6 (seis) diárias no valor de Cr\$- 155,00 (Cento e cinquenta e cinco cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$- 930,00 (Novecentos e trinta cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs: 9308, de 16.10.75 e 9669, de 01.07.76.

Conceder passagem aérea no trecho Belém/Marabá/Belém, ao referido servidor.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 08 de outubro de 1.976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5390 - Dia 14 .10.76)

PORTARIA Nº 509/76 - GAB—SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o afastamento do Bel. José Moacyr Chagas, designado para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual 3ª Região Fiscal;

Considerando ainda, que o aludido servidor vinha atuando como Vogal da Comissão instituída pela Portaria nº 295/76-GAB-SEC - de 06.07.76;

Designar, a Bel. Maria Águida Gomes de Carvalho, para dar prosseguimento aos trabalhos iniciados pelo Bel. José Moacyr Chagas.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de outubro de 1.976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5390 - Dia 14.10.76.)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 33/76 DAG—SEFA.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 476/76 GAB-SEC.

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor Miguel dos Santos Fôro, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, no valor de Cr\$- 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) classificado no Elemento de Despesas 3120- Material de Consumo, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo o suprido prestar contas dentro do prazo máximo de 30 (Trinta) dias após o recebimento do suprimento.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de outubro de 1.976.

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA

(Ext. Reg. nº 5390 - Dia 14.10.76)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 051/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Governamental nº 9542 de 18.03.76, que delega competências aos secretários de Estado para decidirem sobre a concessão

de Gratificação Especial e Tempo Integral a servidor público estadual.

R E S O L V E:

ATRIBUIR aos servidores abaixo especificados, a Gratificação de Tempo Integral, na base de 100%, os quais vêm desempenhando suas funções com dedicação exclusiva:

Luiz Monteiro dos Santos - Servente - Matrícula 200.621
 Rizomar Ramos de Souza - Servente - Matrícula 200.795
 Manoel Batista de Moura - Aux. Vet. - Matrícula 200.606
 José Carlos Campos Haick - Aux. Adms. - Matrícula 200.542

A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 30 de julho de 1976.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
 DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5383 — Dia: 14.10.76)

PORTARIA Nº 065/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Governamental nº 9.542 de 18.03.76, que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem sobre a concessão de

Albertino Ramos
 Nádia Maria Amaral Bezerra
 Mary Honorata Sobral Santos
 Elizeu Gomes do E. Santo
 Raimundo Pinto Barroso
 Regina Coeli G. dos Santos
 Claudomiro Pinto de Almeida
 João Batista de Almeida
 Terezinha de Jesus O. Mendes
 Tércio Penha
 Juvenal Vicente Ferreira
 Elias Gomes do E. Santo
 Raimundo Pereira da Silva
 Carlos Irineu dos S. Nazaré
 Raimundo de Souza Bastos
 Antônio Juramir Borborema
 Dulce Nazaré Gomes F. de Melo
 Nair Ramos Machado
 Maria de Lourdes P. da Silva
 Sulamita Ribeiro da Silva
 José Luiz Chaves da Costa
 Benedito Tomé de Moura
 Maria de Jesus Oliveira Fróes
 José Pinheiro Lima
 Humberto Ferreira da Silva
 Manoel Gomes dos Santos
 Maria de Nazaré Barbosa
 José Maria Pastana Pena
 Miracema da Conceição M. Resende
 Odila Campos Reça

Gratificação de Tempo Integral a servidores públicos estaduais.

R E S O L V E:

ATRIBUIR aos funcionários abaixo mencionados a Gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei 3642, de 14 de janeiro de 1966, na base de 50%.

Motorista	Mat.	200.506
Almoxarife	Mat.	200.546
Escr. Dat.	Mat.	200.668
Servente	Mat.	200.559
Servente	Mat.	200.624
Escrit.	Mat.	200.729
Vigia	Mat.	200.778
Tratorista	Mat.	200.550
Escriturária	Mat.	200.595
Braçal	Mat.	200.594
Servente	Mat.	200.569
Servente	Mat.	200.558
Servente	Mat.	200.807
Carpinteiro	Mat.	200.521
Carpinteiro	Mat.	200.547
Carpinteiro	Mat.	200.522
Protocolista	Mat.	200.622
Protocolista	Mat.	200.694
Escr. Dat.	Mat.	200.736
Protocolista	Mat.	200.730
Topógrafo	Mat.	200.719
Servente	Mat.	200.803
Escr. Dat.	Mat.	200.648
Topógrafo	Mat.	200.703
Servente	Mat.	200.797
Capataz	Mat.	200.620
Servente	Mat.	200.792
Topógrafo	Mat.	200.709
Escr. Dat.	Mat.	200.727
Servente	Mat.	200.796

A presente publicação vigorará a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 22 de setembro de 1976.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
 DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5384 — Dia: 14.10.76)

PORTARIA Nº 066/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Decreto Governamental nº 9.542 de 18.03.76, que delega competência aos Secretários de Estado para decidirem sobre a concessão da Gratificação de Tempo Integral a servidor público estadual.

R E S O L V E:

ELEVAR o percentual da Gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei 3.642, de 14 de janeiro de 1966, de 50% para 100%, aos servidores mencionados abaixo, os quais vêm desempenhando suas funções com dedicação exclusiva:

Maria Ijacirana B. de Almeida	- Prot.	Mat.	200.646
Antônio Pedro da Silva	- Servente	Mat.	200.618
Justino Soares da Cruz	- Servente	Mat.	200.812
Alair Agnes Queiroz Lobato	- Escrit.	Mat.	200.666
Terezinha de Jesus Melo	- Prot.	Mat.	200.481
Enedina Machado Bessa	- Escrit. Dat.	Mat.	200.817
Jandira Irany Pina	- Mecanógr.	Mat.	200.547
Doracy Carneiro da Silva	- Mecanógr.	Mat.	200.771
Maria Marlene V. de Souza	- Escr. Dat.	Mat.	200.701
Olga Chaves dos Santos	- Inspetora	Mat.	200.747
Manoel Alves Teixeira	- Motorista	Mat.	200.506
Belmiro Raimundo Bandeira	- Motorista	Mat.	200.537
Aginaldo dos Santos Rodrigues	- Motorista	Mat.	200.535
Miguel Arcanjo Rodrigues	- Motorista	Mat.	200.539
Eldonor Ferreira da Silva	- Motorista	Mat.	200.544
Raimundo Carvalho de Souza	- Motorista	Mat.	200.543
Antônio Gerson M. de Queiroz	- Motorista	Mat.	200.490
Oscar Barbosa da Conceição	- Servente	Mat.	200.805
Raimunda Célia P. Bentes	- Estatístico	Mat.	200.711

A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 22 de setembro de 1976.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5381 — Dia: 14.10.76)

PORTARIA Nº 11 DE 20 DE 09 DE 1976

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder Licença Saúde, aos funcionários

do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

Nº de Ordem	N O M E	Cargo ou Função	Nível Símbolo ou Padrão	Nº do Processo	P E R Í O D O	
					Início	Término
01	Maria de Nazaré M. Borges	Med.Vet.	N-24	2728	26.08	15.09.76
02	Maria Suely de A. Pinto	Esc. Dat.	R-III	2743	17.08	02.10.76
03	José Ribamar P. de Araújo	M. Agri.	CC-15	2693	13.08	12.10.76
04	Raimundo Augusto C. Carvalho	Assessor	CC-14	2695	16.07	16.08.76
05	Santino Carleo de Lima e Silva	Top.	N-11	2598	16.08	16.10.76

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5382 — Dia: 14.10.76)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 2.256

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Determinar que os servidores Edvaldo Silva, Damião Carneiro dos Santos, Manipu-

ladores de Raios-X e Lourival Nogueira da Conceição, Motorista, viagem a serviço desta Secretaria para Colônia do Prata nos dias 02 e 03/9/1976, do GRUPO-A, a fim de realizar cadastramento torácico de servidores e internados da Colônia do Prata.

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/7/1976, estabelece os valores das

diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados duas (2) diárias no valor de Cr\$- 124,00 (Cento e vinte e quatro cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$- 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 31 de agosto de 1976.

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14.10.76.)

PORTARIA Nº 2.264

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Determinar que os servidores Elimar Mendonça Alves, Laboratorista e Luzia de Nazaré Figueiredo Melo, Técnico de Laboratório, viagem a serviço desta Secretaria para o Rio Cururu, nos dias 02.03.04,05,06,07,08,09,10 e 11/9/1976, do GRUPO—A, a fim de executarem exames de baciloscopia direta de Tuberculose.

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/7/1976, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº 9308, de 16.10.75 aos servidores acima mencionados dez (10) diárias no valor de Cr\$- 124,00 (Cento e vinte e quatro cruzeiros) cada perfazendo um total de Cr\$- 2.480,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 01 de setembro de 1976.

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5389 - Dia 14.10.76)

PORTARIA Nº 2.265

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Determinar que o servidor Edgar Gondim Pereira, médico, viaje a serviço desta Secretaria nos dias 03,04,05,06 e 07/9/1976 para o Município de Cachoeira do Arari do GRUPO—A, a fim de realizar uma sindicância, conforme Portaria nº 2244, de 20 de agosto de 1976 e ao mesmo tempo supervisionar a Unidade e os Sub-Postos ali existentes.

Conceder e arbitrar no termos do Decreto nº 9669, de 1º/7/1976, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a

que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, ao servidor acima mencionado, cinco (5) diárias no valor de Cr\$- 124,00 (Cento e vinte e quatro cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$- 620,00 (Seiscentos e vinte cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 01 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14.10.76)

PORTARIA Nº 2.268

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Determinar que os servidores Wanda da Silva Souza, Visitadora Sanitária, Maria Teresa da Silva Ferreira, Atendente e Antônio Fernandes de Oliveira, Motorista, viagem a serviço desta Secretaria nos dias 02,03 e 04 de setembro de 1976, para Mosqueiro do GRUPO—A, a serviço da Campanha Contra a Poliomielite.

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto nº 9669, de 1º/7/1976, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados três (3) diárias no valor de Cr\$- 124,00 (Cento e vinte e quatro cruzeiros) cada perfazendo um total de Cr\$- 1.116,00 (Um mil cento e dezesseis cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 02 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14.10.76)

PORTARIA Nº 2.269

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Determinar que o servidor Luciano da Silva Nascimento, Servente viaje a serviço desta Secretaria nos dias 06,07,08,09,10,11,12 e 13/9/1976, para as Unidades de São João do Araguaia e Santana do Araguaia dos GRUPOS-B e C, encarregado de acompanhar o equipamento, sendo quatro (4) para São João do Araguaia e quatro (4) para Santana do Araguaia.

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/7/1976, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, ao servidor acima mencionado oito (8) diárias uma no valor de Cr\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco cruzeiros), outra no valor de Cr\$ 232,00 (Duzentos e trinta e dois cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 02 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14.10.76.)

PORTARIA Nº 2277

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores PAULO NAZARENO CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO, Motorista, RAIMUNDO DOS SANTOS e ALBERTO NASCIMENTO BATISTA, Serventes, viajem a serviço desta Secretaria nos dias 15, 16 e 17/09/1976, do GRUPO-A, para diversas localidades, a fim de levar materiais.

CONCEDER e ARBITRAR nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/07/1976, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75 aos servidores acima mencionados três (3) diárias no valor de Cr\$ 124,00 (CENTO E VINTE E QUATRO CRUZEIROS) cada, perfazendo um total de Cr\$ 1.116,00 (HUM MIL CENTO E DEZESSEIS CRUZEIROS).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
06 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14/10/76)

PORTARIA Nº 2278

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores JOANA D'ARC PARANTE TAVARES, Visitadora Sanitária e MARIA RAIMUNDA CORREA DA SILVA, Atendente, viajem a serviço desta Secretaria nos dias 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/09/1976, do GRUPO-C, para o Município de SÃO FELIX DE XINGÜ, a serviço da Campanha de Vacinação Simultânea.

CONCEDER e ARBITRAR nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/07/1976, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado e que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de

16.10.75, aos servidores acima mencionados oito (8) diárias no valor de Cr\$ 232,50 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) cada perfazendo um total de Cr\$ 3.720,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
06 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14/10/76)

PORTARIA Nº 2279

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores FERNANDO ANTONIO DA SILVA, Motorista, RAUL PASTANA PANTOJA e ANTÔNIO LEAL VIANA Serventes, viajem a serviço desta Secretaria nos dias 22, 23 e 24/09/1976, do grupo - A, para diversas localidades a fim de levar materiais.

CONCEDER E ARBITRAR nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/07/1976, estabelece os valores das diárias do serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados três (3) diárias no valor de Cr\$ 124,00 (CENTO E VINTE E QUATRO CRUZEIROS) cada perfazendo um total de Cr\$ 1.116,00 (HUM MIL CENTO E DEZESSEIS CRUZEIROS).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
06 de setembro de 1976

DR. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14/10/76)

PORTARIA Nº 2280

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores JESSÉ FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR, Laboralista e ISABEL DA GRAÇA NEGRÃO DE LEMOS; Enfermeira, viajem a serviço desta Secretaria nos dias 09, 10, 11, 12, 13 e 14/09/1976, do Grupo - B, para a Unidade Sanitária de BAGRE, a fim de fazer a montagem da Unidade.

CONCEDER E ARBITRAR nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/07/1976, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados seis (6) diárias no valor de Cr\$ 155,00 (CENTO E CINCO CRUZEIROS) cada perfazendo um total de Cr\$ 1.860,00 (HUM MIL OITOCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
06 de setembro de 1976.

DR. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14/10/76)

PORTARIA Nº 2292
O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,
RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores **BENEDITA DA CONCEIÇÃO BORGES**, Atendente e **JOÃO SANTOS DA CUNHA**, Servente, viagem a serviço desta Secretaria nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de setembro de 1976, do **GRUPO - B**, para o Município de Limoeiro do Ajurú, a serviço da Campanha de Vacinação Simultânea.

CONCEDER e **ARBITRAR** nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/07/1976, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados cinco (5) diárias no valor de Cr\$ 155,00 (**CENTO E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS**) cada, perfazendo um total de Cr\$ 1.550,00 (**HUM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS**).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
09 de setembro de 1976.

DR. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14/10/76)

PORTARIA Nº 2293
O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores **WANDA DA SILVA SOUZA** Visitadora Sanitária e **ARLINDA IRENE DO NASCIMENTO**, Atendente, viagem a serviço desta Secretaria nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25/09/1976 do **GRUPO - C**, para os Municípios de Juriti e Faro, a serviço da Campanha de Vacinação Simultânea.

CONCEDER e **ARBITRAR** nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/07/1976, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados quinze (15) diárias no valor de Cr\$ 232,50 (**DUZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS**) cada, perfazendo um total de Cr\$ 6.975,00 (**SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS**).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
09 de setembro de 1976.

DR. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14/10/76)

PORTARIA Nº 2294

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores **MARIA PIRES DE PAULA** Atendente e **MARIA SANTINA DA FONSECA RODRIGUES**, Servente, viagem a serviço desta Secretaria nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/09/1976, do **GRUPO - B**, para os Municípios de BAIÃO, TUCURUI e MOCAJUBA, a serviço da Campanha de Vacinação Simultânea.

CONCEDER e **ARBITRAR** nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/07/1976, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados doze (12) diárias no valor de Cr\$ 155,00 (**CENTO E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS**) cada perfazendo um total de Cr\$ 3.720,00 (**TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS**).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
09 de setembro de 1976.

DR. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14/10/76)

PORTARIA Nº 2295
O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que os servidores **MARIA TERESA DA SILVA FERREIRA** e **VIRGINIA LIMA SERRA**, Atendentes, viagem a serviço desta Secretaria nos dias 10, 11, 12 e 13/09/1976, do **GRUPO - A**, para o Município de CURRALINHO, a serviço da Campanha de Vacinação Simultânea.

CONCEDER e **ARBITRAR** nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/07/1976, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados quatro (4) diárias no valor de Cr\$ 124,00 (**CENTO E VINTE E QUATRO CRUZEIROS**) cada perfazendo um total de Cr\$ 992,00 (**NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS**).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
09 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14/10/76)

PORTARIA Nº 2.296

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E

Determinar que os servidores Aurealda de Oliveira Kizewgey, Visitadora Sanitária, Maria de Fatima Pereira dos Santos, Atendente, viajem a serviço desta Secretaria nos dias 10, 11, 12, 13, 14 e 15/09/76, do GRUPO-A, para o Município de Salvaterra, a serviço da Campanha de Vacinação Simultânea.

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/07/76, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados seis (6) diárias no valor de Cr\$- 124,00(Cento e vinte e quatro cruzeiros) cada perfazendo um total de Cr\$- 1.488,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 09 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14.10.76.)

PORTARIA Nº 2.297

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E

Determinar que os servidores Joana Rodrigues da Silva, Visitadora Sanitária e Ivone Lima dos Reis, Atendente, viajem a serviço desta Secretaria nos dias 14,15, e 16/09/76, do GRUPO-B, para o Município de GURUPA, a serviço da Campanha de Vacinação Simultânea.

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/07/1976, , estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados três (3) diárias no valor de Cr\$ 155,00(Cento e cinquenta e cinco cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 930,00(Novecentos e trinta cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 09 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14.10.76.)

PORTARIA Nº 2.315

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E

Determinar que os servidores Gustavo Boução Vianna Diretor da Divisão de Engenharia Sanitária e Luiz de Souza Camarão, Escriturário, viajem a serviço desta Secretaria para o Município de CAPANEMA do GRUPO-A, no dia 15.09.1976, a fim de constatar se a Indústria de Cimentos do Brasil S.A., está cumprindo as exigências da SESP.

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto nº 9669 de 1º/07/76, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados meia diária 1/2 cada.

Gustavo Boução Vianna - Diretor	Cr\$. 75,00
Luiz de Souza Camarão - Escriturário	Cr\$. 62,00

Total Cr\$.137,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 15 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14.10.76.)

PORTARIA nº 2.316

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E

Determinar que os servidores Bernardina Soares Raiol, Estatístico Sanitário, Ramira Silva Santos, Atendente e Antônio Eufrosino Antero, Motorista, viajem a serviço desta Secretaria para o Município de IRITUIA, nos dias 15 e 16/09/76, do GRUPO-A, a serviço do Programa de Imunizações.

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto nº 9669, de 1º/07/76, estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados duas (2) diárias no valor de Cr\$- 124,00(Cento e vinte e quatro cruzeiros) cada perfazendo um total de Cr\$ 744,00(Setecentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,
em 15 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5379 - Dia 14. 10. 76)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO

JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de 11 de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance os bens penhorados na execução movida por Valdecir Ribamar dos Santos, contra R. Sinimbu, bens esses encontrados à Rua dos Pariquis, nº 796 e que são os seguintes:

"Um terreno edificado, situado à Rua dos Pariquis nº 796, medindo 13 metros de frente por 80 metros de fundo, aproximadamente. O terreno em apreço possui uma edificação de alvenaria, com três compartimentos com pisos de cimento, coberto com telhas de zinco e mede 6 metros de frente por 16 metros de fundos".

Valor da avaliação: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de outubro de 1976. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Aux. Jd. TRT-8:AJ-022-4 datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2785)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

Pelo presente Edital, fica notificada CERÂMICA ESTRELA (Almeida & Lima Ltda.), residente em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1369/75 e anexo, em que é reclamante-exequente Edmilson Bernardo da Costa e outro, para ciência de que esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, procedeu a penhora dos seguintes bens:

Um amassador marca MORANDO;

Uma maromba à vácuo tipo VP2 marca MOROMBO;

Um laminador marca MORAMBO para cortar tijolos;

Uma prensa de telhas sem marca impressa.

As máquinas em apreço encontram-se desmontadas, faltando algumas peças.

Fica também ciente o executado, que tem o prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação, para impugnar querendo, a penhora ou embargá-la.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no *Diário Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à travessa D. Pedro I, 750-3º bloco- 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Cacilda Miléo, Tec. Jud. TRT-8: AJ-021.6,

lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G Reg. nº 2784)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Transportes Marítimos Piauí S/A. - TRANSMAP, por seus representantes, onde quer se encontrem, a comparecer no dia 03 (três) de novembro de 1976, às 16,30 (dezesseis e trinta) horas, na sede desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo 2a. JCJ-957/76, em que Raimundo Machado de Souza reclama: salários retidos (68 dias) - Cr\$ 2.720,00; aviso prévio (30 dias) - Cr\$ 1.200,00; férias proporcionais (3/12) Cr\$ 200,01; 13º salário/76 (3/12) - Cr\$ 300,00; Depósitos do FGTS - Cr\$ 241,60; 10% do Art. 22 do Refundats - Cr\$ 24,16; Juros de mora e correção monetária - de valor ilíquido.

Nessa audiência V. Sª deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V, Sª na referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 01 de outubro de 1976.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada ALMEIDA & LIMA LTDA., onde que se encontre, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora,

a quantia de Cr\$ 2.111,55 (dois mil, cento e onze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), referente ao principal e custas de sentença e execução devidos nos autos do processo nº 2ª JCJ—1.349/75, a favor de **JOÃO ANTONIO DE AZEVEDO**:

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil e novecentos e setenta e seis. Eu, Maria Helenia de Matos Meira, AJ—022.4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº JCJ/A- 368/76 e Anexos.

Recles: Maria Arcângela da Costa Ribeiro e outros.

Reclda: Indústria Combu Ltda. - Carlos Costa.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma **INDÚSTRIA COMBU LTDA. - CARLOS COSTA**, com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº JCJ—A368/76 e anexos, em que são reclamantes **MARIA ARCÂNGELA DA COSTA RIBEIRO** e outros, para comparecer na Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, à Avenida D. Pedro II, nº 668, no dia 26 (vinte e seis) de outubro de 1976, às 09:00 horas (nove horas), para audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado.

O não comparecimento à referida audiência implicará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 05 de outubro de 1976.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2774)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma **CARMONA LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo nº 6ªJCJ-504/76, em que **ESDRAS QUINTINO DE OLIVEIRA**, figura como reclamante, para comparecer à Secretaria da Sexta Junta de Conci-

liação e Julgamento de Belém, a fim de manifestar-se sobre os cálculos elaborados no processo supra mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 30 de setembro de 1976.

RAIMUNDO BRASIL FREIRE

Encarregado do Setor de Execuções

(G. Reg. nº 2776)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 41/76

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. **OSMAR VITORIANO LIMA**, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT RO 391/76, em que o mesmo é parte contra **Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. - SASI**.

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, conceder os salários retidos somente pelo valor original e não em dobro, reduzindo, em consequência o valor da condenação a Cr\$ 1.447,20, mantida a sentença nos demais termos. Custas, para efeito de recurso, nos valores fixados na sentença de primeira instância”.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 43/76

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 35/76, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, e correspondente ao Processo JCJP—004/76, em que são partes: **VALMIRA GOMES SANTAREM**, reclamante-exequente e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**, reclamada-executada, o Exmo, Sr, DR. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no artigo 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador

Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins, a importância de Cr\$ 2.463,94 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), para cumprimento da sentença proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

III - Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal. Belém, 04 de outubro de 1976.

a) RAUL SENTO—SÉ GRAVATA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da Oitava Região”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 05 de outubro de 1976.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 44/76

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Faço saber que, nos autos do Processo TRT RP Nº 36/76, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo 3ª JCJ-541/74, em que são partes: MARIA DO CARMO LOBO MARINHO, reclamante-exequente e PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

I - “Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Acará, a importância de Cr\$ 5.109,57 (cinco mil, cento e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos) para cumprimento da sentença prolatada pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal. Belém, 04 de outubro de 1976.

a) RAUL SENTO—SÉ GRAVATA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da Oitava Região”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 05 de outubro de 1976.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº. 2772)

NOTA Nº 45/76

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Faço saber que, nos autos do Processo TRT RP Nº 37/76, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo 2ª JCJ/1.220/67, em que são partes: Albino Rodrigues da Silva, reclamante-exequente e Campanha de Erradicação da Malária, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I — “Defiro o precatório.

II — Subam os autos ao E. Tribunal Superior do Trabalho, depois de cumprido o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 04 de outubro de 1976.

a) RAUL SENTO—SÉ GRAVATA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da Oitava Região”.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 05 de outubro de 1976.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 46/76

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico, a quem interessar possa que, em audiência de 29.09.76, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 427/76 - DISSÍDIO COLETIVO - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém contra Companhia Industrial do Brasil, Rubertex Comércio e Indústria S/A., COPALA - Indústrias Reunidas S/A, Recapagem Líder Ltda. e Recapagem Real Ltda:

“O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém e as demandadas Recapagem Líder Ltda., Recapagem Real Ltda. e Companhia Industrial do Brasil, nas seguintes bases:

I - Reajustamento de 43% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração;

II - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes à data da instauração do presente Dissídio, 14 de setembro de 1976, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 14 de setembro de 1975;

III - Vigência de um ano, a contar de 14 de setembro de 1976 e a expirar em 13 de setembro de 1977.

Custas proporcionalmente sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 5.000,00, na quantia de Cr\$ 279,78 para cada uma das partes”.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos seis dias do mês de outubro de 1976.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº. 2790)

NOTA Nº 47/76

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico, a quem interessar possa que, em audiência desta data, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 427/76 - DISSÍDIO COLETIVO - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém contra Companhia Industrial do Brasil, Rubertex Comércio e Indústria S/A., COPALA - Indústrias Reunidas S/A., Recapagem Líder Ltda. e Recapagem Real Ltda.

“O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologou a adesão das demandadas Rubertex Comércio e Indústria S/A e COPALA - Indústrias Reunidas S/A. ao acordo firmado entre o Sindicato Demandante e as Empresas Demandadas Recapagem Líder Ltda., Recapagem Real Ltda. e Companhia Industrial do Brasil, devida e anteriormente já homologado, nas seguintes bases:

I - Reajustamento de 43% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração;

II - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes à data da instauração do presente dissídio, 14 de setembro de 1976, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 14 de setembro de 1975;

III - Vigência de um ano, a contar de 14 de setembro de 1976 e a expirar em 13 de setembro de 1977.

Custas proporcionalmente sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 5.000,00, na quantia de Cr\$ 279,78 para cada uma das empresas ora acordantes".

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos seis dias do mês de outubro de 1976.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

ATO Nº 69, DE 04 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-81/74,

RESOLVE dispensar, a pedido, na forma do disposto no artigo 663 da Consolidação das Leis do Trabalho, JAIR NERY, da função de Suplente de Vogal representante dos empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Estado do Pará.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATO Nº 70 DE 05 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no artigo 20, item XXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal em sessão de 04.10.76 e o que consta do Processo TRT P-7393/76,

RESOLVE:

DESIGNAR a ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-022.4, Classe A — Referência 33, Marybel de Oliveira Ferreira, para exercer a função de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias TRT-8ª-DAI-112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da posse do cargo de Diretor de Secretaria da mencionada Junta do Oficial de Justiça Avaliador TRT-8ª-AJ-023.6 Eduardo de Oliveira Rebouças.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
(G. Reg. nº 2778)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO-ESTADO DO PARÁ

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 185/76-EXPEDIENTE DO DIA: 01.10.76

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto - Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Ofícios e Petições

Telex NR. 475, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Solicita mandar providenciar escala de férias do Juiz Federal e Juiz Federal Substituto desta Seção, relativa ao exercício de 1977.

Despacho: Ao Dr. Diretor da Secretaria, para providenciar com a máxima urgência e arquivar. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despacho em Ofícios e Petições

Petição de : Aurélio da Silva Oliveira (Adv. Dr. Nelson Cunha).

Assunto: Solicita que lhe sejam fornecidos, por fotocópia, os documentos de identificação civil, que estão anexados ao Processo que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 01.10.76. A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Lourenço Monteiro Lopes (Adv. Dr. Jartas Cavalcanti).

Assunto: Requer que seja efetuada a conta e demais despesas relativas ao Proc. nº 7279.

Despacho: N. A. Sim: A conta. Belém-Pará, em 01.10.76.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Assunto: Vem interpor Recurso de Apelação nos autos do Mandado de Segurança contra si impetrado pela The Booth Steamship Company Limited (Proc. nº 9653).

Despacho: 1º) Informe o serventuário. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Assunto: Vem apresentar suas razões contrárias à Apelação interposta da respeitável sentença de fls. 110 a 114 nos autos do Mandado de Segurança contra si impetrado pela The Booth Steamship Company Limited (Proc. nº 9653).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado de São Paulo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém (Pa), em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 4065 - Ação Penal (Estelionato e Outras Fraudes).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira),

Réus: Francisco da Fonseca Pereira e outro (Adv. Dr. Hellomar Matos e outro).

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10033 - Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Jesuino Baleeiro Correa e outros (adv. Dr. José Maria Dias e outros).

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10734 - Desapropriação.

Reque: Telecomunicações Brasileiras S/A. - TELEBRÁS (Adv. Dr. Giovanni Nunes de Mello).

Requos: Alfredo Gomes Ferreira e outros. (Adv. Dr. Vicente Queiroz).

Despacho: 1. Dê-se Ciência à Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM), na forma do pedido inicial. 2. Satisfacam os interessados as exigências do Dr. Procurador da República no Parecer de f. 44, trazendo aos autos a prova da propriedade dos imóveis expropriados, bem como de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre os mesmos. 3. Cumprindo o ordenado nos sub 1 e 2, publiquem-se editais, com o prazo de dez (10) dias, para conhecimento de terceiros. 4. Conclusos. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº 9956 - Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Francisco Ramalho Alves e outro (Adv. Dr. José Carlos Trindade dos Santos e outros).

Sentença: Vistos, etc.. Julgo procedente a denúncia de "f". 2. e o seu aditamento de "f". nº 239. Em consequência, condeno Francisco Ramalho Alves à pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, nos termos do art. 334, e à pena de seis (6) meses e quinze (15) dias de detenção, segundo o art. 329, ambos do Código Penal. Condeno Epitácio Ramalho Alves à pena de um (1) ano de reclusão, nos termos do art. 334, e à pena de dez (10) meses e cinco (5) dias de detenção, segundo o art. 329 e seu § 2º do invocado diploma legal. Os condeno também nas custas do processo. Sejam os seus nomes lançados no rol dos culpados e se os recomende na prisão em que se acham. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6222 - Ação Executiva.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Exectdos: Carlos Alberto Pereira de Araújo e outros.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6967 - Execução.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Waldemar D. Vasconcelos).

Exectda: Escritório Tec. Contábil Ltda..

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7147 - Execução.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

Exectdo: Aderval Guerreiro.

Sentença: Visto, etc.. Homologo, por sentença, o acordo de f., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8026 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Exectdos: Luiz Evaldo Antunes Siqueira e outros.

Sentença: Vistos, etc.. Homologo a desistência manifestada à f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8107 - Execução.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectda: C. A. Lima.

Sentença: Vistos, etc..

Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8210 - Execução.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Exectda: Paulina Cândida Novaes Barros.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8410 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Exectdos: Ananias Melo de Azevedo e outros.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10043 Execução.

Exeqte: Justiça Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Exectdo: Manoel Rodrigues dos Santos.

Sentença: , etc.. Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10061 - Execução.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Exectda: Empresa Santa Rita de Mineração Ltda.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 01.10.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10078 - Execução.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Exectdo: Irmãos Estácio.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 10088 - Execução.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Exectdo: João Cardoso Negrão.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 10090 - Execução.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Exectdo: Rosivaldo Bastos Rodrigues.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 10092 - Execução.

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Exectdo: Raimundo Brito Palheta.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº 10696 - Execução.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Exectdo: Waldemar Cavalcante.

Sentença: Idêntica a acima.

GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO — DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Telex nº 082, de 29.09.76, do Juiz Federal em Exercício do Amazonas.

Assunto: Comunica que foi designado o dia 13 de outubro próximo para o interrogatório do acusado Ricardo de Souza (Proc. 6193).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, em 01.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Of. s/nº de 28.09.76, do Cartório Ribamar Santos.

Assunto: Resposta ao ofício nº 1503/JFS de 21.09.76, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Fernando de Souza Gregório (Advogado).

Assunto: Requer juntada de procuração nos autos do Processo nº 4718.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira).

Assunto Vem desistir no processo de execução nº 7696.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Justificação em que é Justificante Gilberto Ramos Tavares (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues).

Despacho: A. Não mais existe como figura processual a antiga Ratificação de Protesto Formado a bordo (arts. 725 e 729 do revogado CPC), posto que a nova lei civil adjetiva não contempla aquela modalidade e nem ressaltou no art. 1218 a vigência provisória das disposições a ela relativas, pelo que é de se entender que o legislador resolveu abolir aquele instituto. Diante disso, e por medida de economia, mando que o Requerente esclareça conclusivamente no prazo de 10 dias qual o procedimento escolhido, indicando parte que deve ser citada, sabido inclusive que o Protesto (art. 867) não admite inquirição de testemunha, e na Justificação (art. 861) não há nomeação de Curador e Ausentes, que é figura desconhecida. Intime-se. Belém, 01.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição inicial de Denúncia que a Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade) - Representante do Ministério Público vem: oferecer contra Ernesto Angelo Menezes.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 01.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

SENTENÇA PROFERIDA

Nº 5334 AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus. Waldyr Lopes e Marina dos Santos Costa (revel) (Advs. Drs. Orlando de Melo e Silva e Leonam Gondim da Cruz).

Sentença. Vistos, etc... Ex Positis, Julgo procedente a denúncia, para sujeitar os réus Waldyr Lopes e Marina dos Santos Costa às consequências dos seus atos, e ora os condeno como incurso nos termos do art. 155, inc. IV, alínea A, da Lei nº 3.807, de 26.08.60, c/c art. 171, caput, e seu § 3º, sendo Waldyr com a incidência, também, do previsto nos arts. 25 e 44, inc. II, alínea H, tudo do Código Penal. Levando em conta que: a) são desconhecidos os antecedentes dos denunciados, não se podendo afirmar com segurança se são primários ou reincidentes; b) a personalidade do primeiro é bastante elogiável, tanto que confessou sua falta sem qualquer subterfúgio, enquanto que a da segunda muito deixa a desejar, tratando-se de pessoa sensivelmente astuciosa; c) a intensidade do dolo foi em elevado grau; d) os motivos do crime devem ser tidos como decorrentes da ânsia pelo dinheiro; e) as circunstâncias lés são desfavoráveis; e, f) as consequências não foram as piores, haja vista tratar-se de prejuízo de pequeno valor, diante disso — dizia — fixo a pena-base restritiva de liberdade com relação a Waldyr Lopes em grau entre o mínimo e o sub-médio, ou seja, em 1 ano e 10 meses de reclusão, e referentemente a Marina dos Santos Costa no entre o sub-médio, isto é, em 2 anos e 2 meses de reclusão. Considerando que quanto a Waldyr há a agravante prevista no art. 44, inc. II, alínea h, do Código Penal, aumento o correspondente quantum em 1/5, que é 4 meses e 12 dias, dando consequentemente 2 anos, 2 meses e 12 dias. Finalmente, ocorrendo a causa especial de majoração determinada no § 3º do art. 171 da lei penal substantiva, acrescento a cada um dos denunciados a proporção de 1/3 (8m, 24d e 8m20d), resultando para Waldyr Lopes 2 anos, 11 meses e 6 dias de reclusão, e para Marina dos Santos Costa 2 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão, que são as definitivas corporais a que ficam respectivamente condenados, à falta de outras agravantes ou atenuantes, bem como de demais causas de aumento ou de diminuição, penas essas a serem cumpridas no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei nº 5.010, de 20.05.66). Condeno ambos os réus, também, à pena de multa cumulativamente cominada, o que - ante à flagrante desatualização dos valores pecuniários previstos no Dec. Lei nº 2.848, de 07.12.40, — o faço no grau máximo e em triplo, ou seja, na importância de Cr\$ 30,00 para cada. Na forma do que estabelecem o art. 67, inciso I e II; art. 68, inc. I e II, art. 69, caput, inc. I e V, e parágrafo único inc. I, alínea b, e inc. V, tudo do Código Penal, — e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18.09.49, e no § 2º, alínea c, do art. 149 da vigente Carta Magna, — são aplicadas ainda aos réus as penas acessórias de incapacidade para investidura em função pública pelo prazo de oito anos e suspensão dos direitos políticos enquanto durar a execução da pena corporal e seus efeitos; e a Waldyr também a de perda da função pública de nomeação que exercia na autarquia presidencial. Lançam-se-lhes os nomes no Ról dos Culpados, e expeçam-se os competentes Mandados de Prisão (arts. 393 e 669, inc. I, do CPP). Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 01.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

DE Nº 186/76

EXPEDIENTE DO DIA: 04.10.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 1567/76 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

Assunto: Transfere o cargo de Juiz Federal e Diretor do Foro, em virtude de seu afastamento, para gozo de férias.

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, 04.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

SA OF. nº 2412 do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 3ª Turma do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Remete cópia xerográfica do acórdão ref. ao julgamento do Habeas Corpus nº 3.792-Pa., impetrado em favor de Edivaldo Aquino Sacramento Lobato.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 04.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Petição da Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Solicita juntada dos comprovantes das despesas efetuadas com a publicação dos editais de praça e de intimação no D.O.E. aos autos do Proc. nº 6563-JF.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 04.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Telex NR SA-544 Seção Apelações de 01.10.76 do T.F.R.

Assunto: Comunica decisão por unanimidade, julgar prejudicado o recurso criminal nº 359 em que é recorrente Luiz da Silva Nogueira.

Despacho: A Secretaria. Belém, 04.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício nº 453 de 20.09.76 da Justiça Federal do Amazonas

Assunto: Solicita informações sobre precatória extraída dos autos do processo nº JFA, 0063/76

Despacho: A vista do informado no anverso, archive-se. Belém, 04.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Creuza Costa Araujo (Adv. Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller)

Assunto: Vem dizer que desiste das alegações preliminares nos autos do processo penal que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 04.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Elias Paulo de Macedo (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Assunto: Requer juntada de procuração e vistas dos autos de Ação Penal (Proc. nº 7863).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Lanchonte Val de Cans (Adv. Dr. Uaracy Fra de Palmeira)

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do Mandado de Segurança.

Despacho: Junte-se esta petição aos autos ficando os anexos em separado. Belém, 04.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória em devolução oriunda da Seção Judiciária do Rio de Janeiro extraída dos autos do Processo nº 6500.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 04.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 26-IP — Inquérito Policial nº 71/76

Indiciados: Ciro Pires Domingues e Olivia da Conceição Alves Pires Domingues.

Despacho: Preliminarmente, juntem-se cópias xerográficas autenticadas das peças de fls. 2, 5 e verso, 6, 8 e verso, 13 e verso, 14, 15, 16 e verso, 18 e verso, 20, 21, 22 e verso, 23, 27, 34 e verso, 224, 225, 226, 234/235, 237 e 243 dos autos de Execução movida pela União Federal contra a Colonizadora Belem-Brasília Ltda. (Proc. nº 1001). Belém, 04.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 10742 — Carta: Precatória Citatória
 Depte: Juiz Federal Substituto da 1a. Vara Seção Judiciária do Distrito Federal.

Depdo: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 04.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 5370 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade) — Assistente do Ministério Público. Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Réu: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

Despacho: Subam os autos a apreciação da douda Instância AD QUEM: Belém, 04.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 10285 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Ari Carlos da Silva (Adv. Dr. Willibald Q. Bibas)

Despacho: Esclareça o serventário se foi registrada a sentença e lançado o nome do condenado no Rôl dos Culpados, bem como se houve tempestiva interposição de algum recurso. Belém, 04.10.76. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. nº 5335)

ANÚNCIOS

AGRO PECUÁRIA

CHUPÉ S/A

CONVOCAÇÃO

C.G.C-MF nº 05.426.820/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Agropecuária Chupé S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com início às 10:00 horas do dia 22 de outubro de 1976, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) - Reforma parcial dos Estatutos, com aumento do limite do Capital Autorizado;
- b) - Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 12 de outubro de 1976.

ass.) A DIRETORIA.

(Ext. Reg. nº 5380 - Dias: 13, 14 15/10/76)

INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S.A.

CGC. 05029020/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Empresa para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 22, às 17.00 horas, na sede localizada na BR-316, Km 2, para o fim de deliberar sobre:

- Elevação do capital social.

Belém, 11 de outubro de 1976

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5371 — Dias: 13, 14, 15/10/76)

AGRO PECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE "ARPA S/A."

CGC.MF. 05.426.663/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Reunidos Paraense "ARPA S/A", para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de outubro de 1976, às 10.00 horas, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de Capital Social;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia (PA), 27 de setembro de 1976.

A DIRETORIA:

(T. nº 00036 - Reg nº 5372 - Dias: 13, 14, 15/10/76)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A., firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 20 (vinte) de outubro próximo, às 10 (dez) horas, na sede social, à Praça Barão de Guajará, nº 39, tomar conhecimento e decidir sobre:

- a) - Aumento de Capital;
- b) - Reforma dos Estatutos;
- c) - O que ocorrer.

Belém, 8 de outubro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5377 — Dias: 13, 14, 15/10/76)

INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A.

CGCMF nº 05.090.055/0001-53

(Sociedade Anônima de Capital Autorizado)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1976

As 9,00 (nove) horas, do dia 28 de agosto de 1976, realizou-se na Sede Social, na Rodovia Artur Bernardes s/nº, esquina do Tapanã, nesta Capital, a Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., convocada na forma da lei, tendo comparecido acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do respectivo "Livro de Presença". A sessão foi instalada pelo Diretor, Dr. Fernando Rudge Leite, que confirmado para presidir a reunião, convidou a mim, Joubert José Gomes, para secretário. Dando início aos trabalhos, solicitou o Senhor Presidente fosse lido o "Edital de Convocação" publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" dos dias 20, 26 e 27 de agosto de 1976 e no jornal "O Liberal" dos dias 19, 26 e 28 de agosto de 1976, do seguinte teor: "INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A. - CGCMF 05.090.055/0001-53 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Edital de Convocação - São convocados os Senhores Acionistas da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 de agosto de 1976, às 9,00 horas, na sede social, na Rodovia Artur Bernardes s/nº - esquina do Tapanã, desta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - proposta da Diretoria para a inclusão de operações de importação e exportação entre os objetivos da Sociedade; b) - consequente alteração do artigo 2º dos Estatutos Sociais; c) - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 18 de agosto de 1976 - Joubert José Gomes - Diretor". A seguir o senhor Presidente solicitou fossem lidas as seguintes peças: I - "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - Tendo em vista as disposições da Portaria nº 251, de 2 de julho de 1976, do Ministério da Fazenda e as instruções contidas no Comunicado nº 559, da Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. e o interesse da Sociedade em inscrever-se no Cadastro Geral de Exportadores e Importadores da Cacex, a Diretoria submete à sua apreciação a presente Proposta, visando tornar explícito o que já vem permitido nos Estatutos Sociais, quanto a Sociedade continuar podendo importar e/ou exportar. Propõe, por conseguinte, seja acrescentada ao art. 2º dos Estatutos Sociais, a letra "d" do seguinte teor: "importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores". O Conselho Fiscal foi convidado a dar

seu parecer. Belém, 18 de agosto de 1976. A DIRETORIA". II - "Parecer do Conselho Fiscal - Aos 18 dias do mês de agosto de 1976, reuniram-se na sede social, na Rodovia Artur Bernardes s/nº - esquina do Tapanã, os membros do Conselho Fiscal da Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., abaixo assinados, e, no desempenho de suas atribuições legais - e estatutárias, tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria desta data, propondo a inclusão das operações de importação e exportação entre os objetivos sociais. Após exame da referida Proposta, concluíram que a mesma atende plenamente aos interesses sociais e dispositivos legais vigentes, motivo pelo qual são de parecer que a mencionada proposta merece a integral aprovação dos senhores acionistas. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida achada conforme, assinada por todos. François Nieto, Otto Leite Carvalhaes, Nathanael Farias Leitão". Terminada a leitura dos documentos, o senhor Presidente colocou-se à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que lhe fossem solicitados. Como nenhum dos presentes se manifestasse, foi a proposta da Diretoria colocada em votação, verificando-se ter sido a mesma integralmente aprovada, pela unanimidade dos presentes. Em consequência, o Senhor Presidente declarou alterado o artigo 2º dos Estatutos Sociais os quais devidamente consolidados, passam a vigorar com a seguinte redação: "ESTATUTOS SOCIAIS - INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A. - CGCMF 05.090.055/0001-53 - CAPÍTULO I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração. Art. 1º - A INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A. é uma sociedade anônima de capital autorizado, na forma do Art. 45 e seguintes da Lei nº 4728, de 14.07.65, e reger-se-á por estes Estatutos Sociais e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de cimento amianto, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil da engenharia sanitária e atividades afins; b) - a comercialização no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) - a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação; d) - importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores. Parágrafo único - a execução de obras a que se refere esse artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade, nos termos da Lei de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Art. 3º - A sede da sociedade é na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Art. 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações - Art. 5º - O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros), divididos em 78.000.000 (setenta e oito milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00

(um cruzeiro)-cada uma, todas nominativas e endossáveis sendo 31.200.000 (trinta e um milhão e duzentas mil) de ações ordinárias, 4.353.470 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e setenta) de ações preferenciais Classe A e 42.446.530 (quarenta e dois milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil, quinhentas e trinta) de ações preferenciais Classe B. § 1º - As ações preferenciais Classe A são derivadas de aplicação dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 756/69, intransferíveis e irresgatáveis antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. § 2º - As ações preferenciais Classe B, subscritas pelo FINAM e decorrentes de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, na forma prevista no Artigo 19, do mencionado diploma legal. § 3º - As ações preferenciais Classe A e Classe B, sem direito de voto, terão participação integral nos resultados da Sociedade, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1376/74. Art. 6º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelas provisórias com os requisitos legais. Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 8º - A distribuição de ações, provenientes de aumento de capital gratuito, far-se-á no prazo máximo de sessenta (6) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata. Art. 9º - Cabe à Diretoria mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a emissão e colocação de novas ações dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, para realização do seu valor em dinheiro ou mediante aplicação ou incorporação de recursos derivados de incentivos fiscais, reservas disponíveis, inclusive lucros suspensos, resultado de correção monetária ou reavaliação de bens do Ativo Imobilizado e crédito em conta corrente na escrita da Sociedade. Parágrafo único - Independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral a emissão de ações para integralização de seu valor em bens não compreendidos na especificação deste artigo ou créditos contra terceiros. Art. 10 - No caso de emissão de ações para realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria exigirá do subscritor, no ato da subscrição, uma entrada inicial, que não será menor do que o mínimo exigido por lei e que deverá ser recebida pela Sociedade independentemente do depósito bancário, como permitido no § 5º do Art. 45 da Lei 4728/65, e o saldo poderá ser integralizado dentro do prazo não superior a 10 (dez) meses, a critério da Diretoria. Art. 11 - As ações do Capital da Sociedade não poderão ser emitidas ou colocadas por valor inferior ao nominal. Art. 12 - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente, sem redução do capital subscrito, ou por doação. § 1º - As ações em Tesouraria não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. § 2º - O capital em circulação da Sociedade, corresponde ao subscrito menos as ações adquiridas e em Tesouraria. Art. 13 - A inte-

resse e pedido por escrito do acionista, a Sociedade promoverá a conversão de ações ordinárias nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. Art. 14 - A Diretoria da Sociedade poderá, independentemente da autorização da Assembléia Geral, mediante aplicação de reservas e fundos disponíveis, resgatar total ou parcialmente, as ações preferenciais Classe A, pelo seu valor nominal, decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em lei, procedendo-se a sorteio na hipótese de resgate parcial. Parágrafo único - As ações preferenciais Classe B, emitidas em decorrência de subscrição vinculada ao Decreto-Lei 1376/74, somente poderão ser resgatadas decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em Lei. CAPÍTULO III - Da Diretoria - Art. 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria de 4 (quatro) a 5 (cinco) membros residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 16 - Os diretores caucionarão 10 (dez) ações da sociedade em garantia de sua gestão. Parágrafo único - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria e assinado pelo respectivo Diretor. Art. 17 - No caso de vaga, os diretores designarão o substituto que exercerá o cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que deverá eleger o substituto definitivo. Art. 18 - A Diretoria fica incumbida dos poderes necessários para a prática dos atos e operações que assegurem o funcionamento normal da sociedade, podendo abrir sucursais, filiais, agências e escritórios, dentro ou fora do território nacional. Art. 19 - A representação ativa e passiva da sociedade compete a 2 (dois) diretores, ou a um deles com procurador ou mandatário, ou a 2 (dois) procuradores ou mandatários, cuja nomeação constará de instrumento regular, no qual se mencionarão os atos ou operações que poderão praticar. Art. 20 - Os atos e operações que exorbitem da administração ordinária, inclusive a de compra e venda de imóveis ou sua oneração, deverão ser resolvidos em reunião da Diretoria, por maioria de seus membros, constante da ata lavrada no livro competente. Art. 21 - A remuneração dos membros da Diretoria será determinada por uma comissão composta de 3 (três) acionistas a ser designada pela Assembléia Geral e poderá consistir em uma parte fixa e outra variável de acordo com os resultados do exercício social, respeitado o artigo 134, do Decreto nº 2627, de 26 de setembro de 1940. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Art. 22 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. § 2º - A Assembléia Geral que o eleger fixará remuneração dos seus membros. CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral - Art. 23 - A Assembléia Geral do Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, observando-se o disposto nos artigos 88 e 173, do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940. Art. 24 - A Assembléia Geral será instalada por um 1 (um) Diretor que convidará os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, o qual escolherá um ou dois acionistas para secretários. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social** - Art. 25 - O exercício social iniciar-se-á a 1º (primeiro) de março de cada ano, findando-se no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, época em que será levantado o balanço geral dos Lucros Líquidos verificados e, após as amortizações necessárias, serão deduzidos: a) - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal; b) - 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo especial de reserva, até alcançar a cifra do capital social; c) - a quantia necessária para a distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) pela ações. O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral, que poderá autorizar a distribuição de um dividendo suplementar, o pagamento de uma remuneração variável aos membros da Diretoria nos termos do Artigo 16, ordenar o seu transporte no todo ou em parte para o exercício seguinte, ou lhe dar outro destino. Art. 26 - A Assembléia Geral fixará a época para o pagamento dos dividendos, prazo esse que não poderá exceder de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata. Art. 27 - Os dividendos não reclamados durante 5 (cinco) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da sociedade. Art. 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. **Parágrafo único** - Compete a Assembléia nomear o liquidante ou liquidantes, estabelecer o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação e fixar a remuneração dos seus membros." - Terminada a leitura, o Senhor Presidente declarou esgotada a ordem do dia, colocando a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e integralmente aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, devendo dela extrair-se cópias autênticas para os fins legais. Eu, Joubert José Gomes, a redigi e assino com os presentes. Joubert José Gomes; Fernando Rudge Leite; Jean Paul René Ricommard; Gaston Laurent Joseph Hue; - Sociedade Anônima Tubos Brasilit; Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue - Diretores; François Nieto; Sérgio Alexandre Melleiro.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro nº 1 de Atas de Assembléias Gerais.

Joubert José Gomes
Secretário

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma reunida em 5/10/76 foi arquivado nesta JUCEPA, sob o

nº 1998/76 a 1ª Via da presente Ata de **INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A.**

Belém, 5 de 10 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5396 - Dia 14/10/76)

SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S/A

CGC-MF - 04805750/001

(Sociedade Anônima de Capital Autorizado)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1976

Às 10:00 (dez) horas do dia 28 de agosto de 1976, realizou-se na Sede Social, na Rodovia Artur Bernardes s/nº - Esquina do Tapanã, nesta Capital, a Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S. A., convocada na forma da Lei, tendo comparecido acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do respectivo "Livro de Presença". A sessão foi instalada pelo Diretor, Dr. Fernando Rudge Leite que, confirmado para presidir a reunião, convidou a mim, Joubert José Gomes, para secretário. Dando início aos trabalhos, solicitou o Senhor Presidente fosse lido o "Edital de Convocação" publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 20, 26 e 27 de agosto de 1976, e no jornal "O Liberal" nos dias 19, 26 e 28 de agosto de 1976, do seguinte teor: "SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S. A. - CGCMF 04.805.750/0001-91 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Edital de Convocação - São convocados os Senhores Acionistas da Situbos - Tubos da Amazônia S. A. a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 de agosto de 1976, às 10,00 (dez) horas, na Rodovia Artur Bernardes s/nº Esquina do Tapanã, desta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - proposta da Diretoria para a inclusão de operações de importação e exportação entre os objetivos da Sociedade; b) - consequente alteração do artigo 2º dos Estatutos Sociais; c) - outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 18 de agosto de 1976 - Joubert José Gomes - Diretor". A seguir o Senhor Presidente solicitou fossem lidas as seguintes peças: I - "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 251, de 2 de julho de 1976, do Ministério da Fazenda e as ins-

truções contidas no Comunicado nº 559, da Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. e o interesse da Sociedade em inscrever-se no Cadastro Geral de Exportadores e Importadores da Cacex, a Diretoria submete à sua apreciação a presente Proposta, visando tornar explícito nos estatutos sociais aquela atividade. Propõe, por conseguinte, seja dado ao artigo 2º dos Estatutos Sociais a seguinte redação: Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria e o comércio de tubos e produtos com base de materiais plásticos (PVC) e similares, execução de obras relacionadas com a aplicação destes produtos, bem como, elaborar projetos e acompanhá-los perante a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, para captação de recursos decorrentes de incentivos fiscais para projetos próprios, na forma da legislação em vigor; b) - a importação e/ou exportação em geral, para a consecução do disposto no item anterior. Parágrafo único: a execução das obras e dos projetos, prevista na letra "a", estará a cargo e sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura competente, ou onde for necessário". O Conselho Fiscal foi convidado a dar seu parecer. Belém, 18 de agosto de 1976. A DIRETORIA". II - "Parecer do Conselho Fiscal - Aos 18 dias do mês de agosto de 1976, reuniram-se na sede social, na Rodovia Artur Bernardes, Esquina do Tapanã - os membros do Conselho Fiscal da Situbos - Tubos da Amazônia S.A., abaixo assinados e, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria desta data, propondo a inclusão das operações de importação e exportação entre os objetivos sociais. Após exame da referida proposta, concluíram que a mesma atende plenamente aos interesses sociais e dispositivos legais vigentes, motivo pelo qual são de parecer que a mencionada proposta merece a integral aprovação dos senhores acionistas. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e achada conforme, assinada por todos. Otto Leite Carvalhaes, Sancler Alberto Rocha, François Nieto". Terminada a leitura dos documentos, o Senhor Presidente colocou-se à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que lhe fossem solicitados. Como nenhum dos presentes se manifestasse, foi a proposta da Diretoria colocada em votação, verificando-se ter sido a mesma integralmente aprovada, pela unanimidade dos presentes. Em consequência, o Senhor Presidente declarou alterado o artigo 2º dos Estatutos Sociais os quais, devidamente consolidados, passam a vigorar com a seguinte redação: ESTATUTOS SOCIAIS — SITUBOS-TUBOS DA AMAZÔNIA S.A. - CAPÍTULO I - Da Denominação, objeto, Sede e Duração. Art. 1º - A SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S. A. é uma sociedade anônima de capital autorizado, na forma do art. 45 e seguintes da Lei nº 4728, de 14.07.65 e reger-se-á por estes Estatutos Sociais e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) -

a indústria e o comércio de tubos e produtos com base de materiais plásticos (PVC) e similares, execução de obras relacionadas com a aplicação destes produtos, bem como, elaborar projetos e acompanhá-los perante a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, para captação de recursos decorrentes de incentivos fiscais para projetos próprios, na forma da legislação em vigor; b) - a importação e/ou exportação em geral, para a consecução do disposto no item anterior. Parágrafo único: A execução, das obras e dos projetos, prevista na letra "a", estará a cargo e sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura competente, ou onde for necessário. Art. 3º - A sede da sociedade é na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Art. 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital e das ações - Art. 5º - O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) divididos em 20.000.000 (vinte milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas e endossáveis, sendo 5.030.561 (cinco milhões, trinta mil, quinhentas e sessenta e uma) de ações ordinárias, 7.469.439 (sete milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e trinta e nove) de ações preferenciais Classe A e 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais Classe B. § 1º - As ações preferenciais Classe A são derivadas de aplicação dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 756/69, intransferíveis e irredimíveis antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. § 2º - As ações preferenciais Classe B, subscritas pelo FINAM e decorrentes de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no Artigo 19, do mencionado diploma legal. § 3º - As ações preferenciais Classe A e Classe B, sem direito de voto, terão participação integral nos resultados da Sociedade, nos termos do § 2º do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 1376/74. Art. 6º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares provisórias com os requisitos legais. Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 8º - A distribuição de ações provenientes de aumento de capital gratuito, far-se-á no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata. Art. 9º - Cabe à Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a emissão e colocação de novas ações, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, para realização do seu valor em dinheiro ou mediante aplicação ou incorporação de recursos derivados de incentivos fiscais, reservas disponíveis, inclusive lucros suspensos, resultado de correção monetária ou reavaliação de bens do Ativo Imobilizado e crédito em conta corrente na escrita da Sociedade. Parágrafo único - Independente de prévia aprovação pela Assembleia Geral a emissão de ações para integrali-

zação de seu valor em bens não compreendidos na especificação deste artigo ou créditos contra terceiros. Art. 10 - No caso de emissão de ações, para realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria exigirá do subscritor, no ato da subscrição, uma entrada inicial, que não será menor do que o mínimo exigido por lei e que deverá ser recebida pela Sociedade independentemente do depósito bancário, como permitido no § 5º do art. 45, da Lei 4728/65, e o saldo poderá ser integralizado dentro do prazo não superior a 10 (dez) meses, a critério da Diretoria. Art. 11 - As ações do Capital da Sociedade não poderão ser emitidas ou colocadas por valor inferior ao nominal. Art. 12 - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, mediante a aplicação de lucros acumulados ou de capital excedente, sem redução do capital subscrito, ou por doação. § 1º - As ações em Tesouraria não terão direito ao voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. § 2º - O capital em circulação da Sociedade corresponde ao subscrito menos as ações adquiridas e em Tesouraria. Art. 13 - A interesse e pedido por escrito do acionista, a Sociedade promoverá a conversão de ações ordinárias nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. Art. 14 - A Diretoria da Sociedade poderá, independentemente da autorização da Assembléia Geral, mediante aplicação de reservas e fundos disponíveis, resgatar total ou parcialmente, as ações preferenciais classe A, pelo seu valor nominal, decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em lei, procedendo-se a sorteio na hipótese de resgate parcial. Parágrafo único - As ações preferenciais classe B, emitidas em decorrência de subscrição vinculada ao Decreto-Lei 1376/74, somente poderão ser resgatadas decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em lei. CAPÍTULO III - Da Diretoria — Art. 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria de 4 (quatro) a 5 (cinco) membros residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 16 - Os diretores caucionarão 10 (dez) ações da Sociedade em garantia de sua gestão. Parágrafo único - A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado no livro de Atas da Reunião da Diretoria e assinado pelo respectivo Diretor. Art. 17 - No caso de vaga, os diretores designarão o substituto que exercerá o cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que deverá eleger o substituto definitivo. Art. 18 - A Diretoria fica incumbida dos poderes necessários para a prática dos atos e operações que assegurem o funcionamento normal da Sociedade, podendo abrir sucursais, filiais, agências e escritórios, dentro ou fora do território nacional. Art. 19 - A representação ativa e passiva da Sociedade compete a 2 (dois) diretores, ou a um deles com procurador ou mandatário, ou a 2 (dois) procuradores ou mandatários, cuja nomeação constará de instrumento regular, no qual se mencionarão os atos ou operações que poderão praticar. Artigo 20 - Os atos e operações que exorbitem da administração ordinária, inclusive a de compra e venda de imóveis ou sua

oneração, deverão ser resolvidos em reunião da Diretoria, por maioria de seus membros, constando da Ata lavrada no livro competente. Art. 21 - A remuneração dos membros da Diretoria será determinada por uma comissão composta de 3 (três) acionistas a ser designada pela Assembléia Geral e poderá consistir em uma parte fixa e outra variável de acordo com os resultados do exercício social, respeitado o artigo 134, do Decreto nº 2627, de 26 de setembro de 1940. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Art. 22 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. § 2º - A Assembléia Geral que o eleger fixará a remuneração dos seus membros. CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral - Art. 23 - A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, observando-se o disposto nos artigos 88 e 173, do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940. Art. 24 - A Assembléia Geral será instalada por 1 (um) Diretor que convidará os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia o qual escolherá um ou dois acionistas para secretários. CAPÍTULO VI - Do exercício Social - Art. 25 - O exercício social iniciar-se-á a primeiro (1º) de março de cada ano, findando-se no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, época em que será levantado o balanço geral dos Lucros Líquidos verificados e, após as amortizações necessárias, serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal; b) 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo especial de reserva, até alcançar a cifra do capital social; c) a quantia necessária para a distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) pelas ações. O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral, que poderá autorizar a distribuição de um dividendo suplementar, o pagamento de uma remuneração variável aos membros da Diretoria, nos termos do artigo 16, ordenar o seu transporte no todo ou em parte para o exercício seguinte, ou lhe dar outro destino. Artigo 26 - A Assembléia Geral fixará a época para o pagamento dos dividendos, prazo esse que não poderá exceder de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata. Art. 27 - Os dividendos não reclamados durante 5 (cinco) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento prescreverão em favor da Sociedade. Art. 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único - Compete à Assembléia nomear o liquidante ou liquidantes, estabelecer o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação e fixar a remuneração dos seus membros". Terminada a leitura, o Senhor Presi-

dente declarou esgotada a ordem do dia, colocando a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual reabertos os trabalhos, foi lida e integralmente aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, devendo dela extrair-se cópias autênticas para os fins legais. Eu, Joubert José Gomes, a redigi e assino com os presentes. Joubert José Gomes, Fernando Rudge Leite, Jean Paul René Ricommard, Gaston Laurent Joseph Hue, François Nieto, Sociedade Anônima Tubos Brasilit, representada por Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue - Diretores: Paulo Castilhos do Espírito Santo, Armando Augusto Melleiro, Sergio Alexandre Melleiro, Cia. Vidraria Santa Marina, representada por Jean Paul René Ricommard - Diretor Presidente; Cia. Metalúrgica Barbará, representada por François Nieto, Vega Engenharia e Comércio S.A., representada por Paulo Castilhos do Espírito Santo.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro nº 1 de atas de Assembléias Gerais da Sociedade, às páginas 48 a 53.

Joubert José Gomes

Secretário

Junta Comercial do Pará

JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 05.10.76, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1997/76 a 1ª via da presente Ata de Situbos - Tubos da Amazônia S/A.

Belém, 05.10.76

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5397 - Dia 14.10.76)

“AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S/A”

C.G.C.-M.F. nº 05.153.515/0001-45

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 1976.

Aos doze dias do mês de julho, do ano de hum mil, novecentos setenta e seis, às 10,00 horas, reuniram-se, em primeira convocação, na sede social, localizada na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, os Senhores Acionistas da “AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A”, representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas. A Assembléia foi instalada pelo Diretor Superintendente, Dr. Renato de Albuquerque, o qual foi eleito pela unanimidade dos presentes, para presidir a Mesa diretiva dos trabalhos, quando, então, convidou a mim, Roberto de Albuquerque, para Secretário. Dando início aos trabalhos, declarou o Sr. Presidente que a presente Assembléia fora regularmente convocada por carta-convite

enviada a todos os Senhores Acionistas, e como os mesmos haviam confirmado sua presença, que efetivamente se verificou, desnecessária foi a publicação do Edital a que se refere o Art. 88, do Decreto-Lei nº 2627/40, tendo então, solicitado a mim, Secretário, procedesse à leitura da referida carta-convite, o que fiz, nos seguintes termos: — “Prezado Senhor: — Fica V. Sa. convidado a se reunir com os demais Acionistas da “AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A.”, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de julho de 1976, às 10,00 horas, na sede social, sita na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de deliberar e discutir sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Leitura, discussão e votação de Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, de elevação do capital autorizado de Cr\$ 32.300.960,00 (trinta e dois milhões, trezentos mil e novecentos e sessenta cruzeiros), para Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), com a consequente reforma parcial dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse social. — Paragominas, 02 de julho de 1976. (ass.) Yojiro Takaoka — Diretor Superintendente”. Encerrada a leitura desse documento, declarou o Sr. Presidente que tinha em mãos uma Proposta da Diretoria, bem como um Parecer favorável do Conselho Fiscal, quando, então, solicitou a mim, Secretário, procedesse à leitura dos referidos documentos, o que fiz, nos seguintes termos: — “PROPOSTA DA DIRETORIA — Consoante é do conhecimento de todos, a AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A., fez aprovar perante a SUDAM —

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, um Projeto Agro-Pecuário, pelo qual serão subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais, parcelas do capital social desta empresa, no montante de Cr\$ 24.010.251,00 (vinte e quatro milhões, dez mil e duzentos e cinquenta e um cruzeiros); entretanto, para que esta subscrição seja efetuada, é necessário que sejam subscritas, com recursos próprios, o equivalente a 1/3 (um terço) da quantia subscrita com incentivos fiscais. Todavia, a AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A., tem em seu Ativo valores que a SUDAM desconsidera em seus laudos, pelo que, se torna necessária a elevação do capital autorizado, de Cr\$ 32.300.960,00 (trinta e dois milhões, trezentos mil e novecentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), a fim de possibilitar a subscrição de maior número de ações com recursos próprios, mantendo, assim, o percentual exigido, depois de desconsiderados os valores apontados pela SUDAM. Se aprovada esta proposta, deverão ser alterados os Artigos 5º e 6º dos Estatutos Sociais, que passarão a vigorar com a seguinte redação: - “Art. 5º — O capital social autorizado, nos moldes do Artigo 45, da Lei nº 4.728, de 14/7/1965, é de Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), dividido em 38.000.000 (trinta e oito milhões) de Ações, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.” — “Art. 6º — A Sociedade poderá emitir

Ações Ordinárias, Preferenciais Classe "A" e Preferenciais "B", observados os seguintes limites: — 19.000.000 (dezenove milhões) Ações Ordinárias; b) 1.047.040 (hum milhão, quarenta e sete mil e quarenta) Ações Preferenciais Classe "A"; e, c) 17.952.960 (dezessete milhões, novecentas e cinquenta e duas mil, novecentas e sessenta) Ações

Preferenciais Classe "B". PARÁGRAFO 1º — As ações que forem subscritas com capital decorrente de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 756/69, serão as Preferenciais Classe "A", obrigatoriamente Nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de

sua subscrição. Por outro lado, as Ações que forem subscritas com capital decorrente de incentivos fiscais, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 1.376/74, serão Preferenciais de Classe "B" e também obrigatoriamente Nominativas, e, entretanto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 4

(quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no Art. 19, do mencionado diploma legal. — PARÁGRAFO 2º — A emissão e integralização das Ações que completem o capital autorizado será feita em até 5 (cinco) anos, contados de 31 de dezembro de 1973, fixando, a Diretoria, a ocasião de cada emissão de ações, e devendo a sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida. PARÁGRAFO 3º — A emissão e colocação de ações correspondentes ao remanescente do capital autorizado será feita por deliberação da Diretoria, após prévia audiência do Conselho Fiscal. PARÁGRAFO 4º — Na emissão e colocação das novas Ações não haverá preferência para os Acionistas da sociedade, ressalvada, entretanto, a hipótese do parágrafo 3º do Art. 46, da Lei nº 4.728, de julho de 1965. — PARÁGRAFO 5º — A emissão das ações será sempre feita para a integralização total, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. — PARÁGRAFO 6º — As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. — PARÁGRAFO 7º — A cada uma das Ações Ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembléias. — PARÁGRAFO 8º — As Ações Preferenciais que não terão direito a voto estão asseguradas as seguintes vantagens: — Classe "A": a) dividendo prioritário mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; e, Classe "B": — a) dividendo prioritário mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do capital; c) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente da correção monetária." — Paragominas, 02 de julho de 1976. (ass.) Yojiro Takaoka —

Diretor Superintendente; Roberto de Albuquerque — Diretor Financeiro." "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros Efetivos do Conselho Fiscal da AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A., tendo examinado detidamente a Proposta da Diretoria, de 02 de julho de 1976, pela qual é proposta a elevação do capital autorizado, de Cr\$ 32.300.960,00 (trinta e dois milhões, trezentos mil, novecentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros),

com a consequente reforma dos Artigos 5º e 6º dos Estatutos Sociais, são de parecer que deve a mesma ser aprovada, por convir aos interesses sociais. — Paragominas, 02 de julho de 1976. (ass.) José Leme Leguth; Nelson Prisco e Reinaldo Pestana". Encerrada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente colocou-os em discussão e, ninguém tendo querido fazer uso da palavra, foram os mesmos colocados em votação, tendo sido aprovados por todos os Acionistas presentes, quando, então, o Sr. Presidente declarou definitivamente alterados os Artigos 5º e 6º dos Estatutos Sociais, os quais passam a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo querido fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, à qual, reabertos os trabalhos, foi lida e achada conforme, sendo assinada pelo sr. Presidente, por mim, Secretário, e por todos os Acionistas presentes. (ass.) Renato de Albuquerque — Presidente da Mesa; Roberto de Albuquerque — Secretário da Mesa. Acionistas: — Renato de Albuquerque; Yojiro Takaoka; Roberto de Albuquerque; Lilia da Conceição Albuquerque; Thezinhá Conceição Vespoli Takaoka; Marco Antonio Reynol; Construtora Albuquerque, Takaoka S/A., representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Renato de Albuquerque; Rio Novo Florestal e Agrícola S/A., representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Yojiro Takaoka. — É cópia fiel.

RENATO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Mesa

ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário da Mesa

Ratificada pela A.G.E. de 06.09.1976
JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 14.09.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1834/76, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A.

Belém, 14 de setembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

“AGRO PECUÁRIA RIO**CAUAXI S.A.”**

CGC—MF Nº 05.153.515/0001

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Relação dos Acionistas presentes à Assembléia Geral Extraordinária da “AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S.A.”, realizada no dia 12 de julho de 1976, às 10,00 horas, na Sede social, na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, localizada no Município de Paragominas, Estado do Para.

ACIONISTAS	AÇÕES POSSUIDAS	
	Ordinárias	Preferenciais
RENATO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à rua Carpina, nº 109.	2.723.500	—
YOJIRO TAKAOKA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à rua Batatais, nº 577, 13º andar	2.723.500	—
ROBERTO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo — Capital, à Alameda Itú, 1.420, 16º andar	50	—
LILIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em São Paulo — Capital, à rua Carpina, nº 109	50	—
THEREZINHA CONCEIÇÃO VESPOLI TAKAOKA, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à rua Batatais, 577-13º andar.	50	—
MARCO ANTONIO REYNOL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Av. Pedro Pereira de Andrade, nº 330, Bloco “E”, apto. 93	50	—
CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S.A., sociedade com sede em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, nº 322, CGC-MF. nº 61.583.860/0001-90, representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Renato de Albuquerque	507.500	1.023.719
RIO NOVO FLORESTAL E AGRÍCOLA S.A., sociedade com sede na Fazenda São Geraldo, Município de Santa Bárbara do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CGC-MF. nº 45.436.029/0001-59, representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Yojiro Takaoka	300	23.321
TOTAL	5.955.000	1.047.040

Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1976 - 27

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de setembro de 1976, às 16:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social, com reaplicação de dividendos e bonificação de balanço, correção monetária do ativo, incorporação de reservas e outros valores; b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. ass) A DIRETORIA". Dando prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao Edital de Convocação, o Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fosse lida a Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao pedido de aumento do Capital e consequente alteração do Estatuto Social, o que foi feito nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: I - A Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1976, autorizou a elevação do Capital Social de Cr\$ 371.586.652,00 para Cr\$ 438.650.153,00 com a utilização de recursos pré-existentes e reinversão de dividendos. Estando nesta data o Capital Social subscrito de Cr\$ 438.650.153,00 totalmente integralizado, como abaixo se demonstra: AÇÕES ORDINÁRIAS - Governo do Estado - 280.718.440,00, ELETROBRÁS - 19.700.442,00, SUDAM - 1.148.137,00, Prefeitura Munic. Belém - 1.290.908,00, Particulares - 231.198,00 - 303.089.125,00 - AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "A" - Governo do Estado - 1.866.711,00, ELETROBRÁS - 18.296.615,00, SUDAM - 57.120.301,00, Prefeitura Munic. Belém - 10.692.837,00, Prefeituras Municipais - 15.809.902,00, Particulares - 6.722.811,00 - 110.509.177,00 - AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "B" - ELETROBRÁS - 4.695.761,00 - AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "C" - Incentivos fiscais (Diversos) - 20.356.090,00 - Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 438.650.153,00. II - Considerando os saldos existentes dos dividendos e bonificações aprovados pela Assembléia Geral Ordinária de 03.04.75, após a dedução dos débitos do Governo do Estado e Prefeituras Municipais, temos os valores abaixo demonstrados para serem integralizados: AÇÕES ORDINÁRIAS - SUDAM - 69.887,00, Particulares - 14.123,00 - 84.010,00 - AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "A" - SUDAM - 3.476.888,00, Prefeituras Municipais - 231.442,00 - Particulares - 917.301,00 - 4.625.631,00 - AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "B" - ELETROBRÁS - 3.564.371,00 - 3.564.371,00 - TOTAL - Cr\$ 8.274.012,00. III - Considerando a existência de créditos nas contas de diversos acionistas, nos montantes abaixo indicados, passíveis de capitalização compulsória ou de conversão em ações, segundo manifestação dos acionistas, serão os mesmos utilizados na subscrição e integralização das seguintes ações: - AÇÕES ORDINÁRIAS - Governo do Estado - 22.295.905,00, SUDAM - 114.814,00, Pref. Municipal de Belém - 129.091,00, Particulares - 23.132,00 - 22.562.942,00

- AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "A" - Governo do Estado 186.671,00, SUDAM - 5.712.030,00, Pref. Municipal de Belém - 799.372,00, Prefeituras Municipais - 1.130.634,00, Particulares - 1.182.467,00 - 9.011.174,00 - AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "B" - ELETROBRÁS - 5.303.579,00 - 5.303.579,00 - TOTAL Cr\$ 36.877.695,00. IV - A empresa procedeu nos termos do Decreto nº 54.936, de 04.11.64 e da legislação pertinente, a Reavaliação do Ativo referente ao exercício de 1976, com base no Balanço de 31 de dezembro de 1975, obtendo-se o resultado líquido apropriável para aumento de Capital Social da Empresa de Cr\$ 57.809.823,43. Acrescentando-se a esta importância o saldo remanescente na reserva de Cr\$ 7.961.773,61, o líquido disponível para aumento de capital é de Cr\$ 65.771.597,04. Além desse valor encontram-se contabilizadas as reservas de: a) Cr\$ 2.614.991,48 proveniente de juros debitados à construção; b) Cr\$ 3.294.735,00 referentes a importância obtidas com as isenções do Imposto de Renda, de acordo com o art. 24 do Decreto-Lei nº 756, de 11.08.69, valores estes também disponíveis para aumento de capital, tudo de acordo com a legislação em vigor. V - Considerando a disponibilidade de reserva demonstradas no item anterior, no valor total de Cr\$ 71.681.323,53 propõe a distribuição proporcional em novas ações à razão de 15% (quinze por cento) sobre o Capital Social subscrito e Integralizado de Cr\$ 371.586.652,00 em 31.12.75 o que importará no valor total de Cr\$55.738.049,00 utilizando-se as seguintes reservas: a) Juros debitados à construção - 2.614.991,49, b) Isenção do Imposto de Renda - 3.294.735,00, c) Reavaliação do Ativo - 49.828.322,51 - T O T A L - Cr\$ 55.738.049,00. Pelo acima exposto, permanecerá ainda um saldo no item Reavaliação do Ativo no valor de Cr\$ 15.943.274,53, correspondente à diferença entre a disponibilidade de Cr\$ 71.681.323,53 e o valor utilizado de Cr\$ 55.738.049,00, que deverá permanecer em reserva para futura utilização. Propõe ainda que esta Diretoria seja autorizada a arredondar para a unidade de cruzeiro, as possíveis frações decorrentes da distribuição de ações acima propostas (15%), desprezando-se as frações inferiores a Cr\$ 0,49 (quarenta e nove centavos). VI - Assim, seriam distribuídas novas ações, conforme abaixo demonstrado: AÇÕES ORDINÁRIAS - Governo do Estado - 33.443.858,00, ELETROBRÁS - 2.955.066,00, SUDAM - 172.221,00, Pref. Municipal de Belém - 193.636,00, Particulares - 34.731,00 - 36.799.512,00. - AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "A" - Governo do Estado - 280.007,00, ELETROBRÁS - 4.550.938,00, SUDAM - 8.568.045,00, Pref. Munic. de Belém - 1.199.057,00, Prefeituras Municipais - 1.695.941,00, Particulares - 2.195.185,00 - 18.489.173,00 - AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "B" - ELETROBRÁS - 449.364,00 - 449.364,00 - TOTAL - Cr\$55.738.049,00. Os portadores de ações preferenciais Tipo "C", foram favorecidos com o valor das bonificações, em ações preferenciais Tipo "A", em vista de ser o Capital Social das referidas ações oriundo de aplicações de Incentivos Fiscais (Lei nº 5.174/66)

- item IV. VII - Tendo em vista os montantes demonstrados nos itens II, III e VI encontrarem-se disponíveis para integralização, vimos solicitar seja autorizada a subscrição nesta data de Cr\$ 100.889.756,00 (Cem milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros) que adicionado ao Capital Social integralizado, conforme demonstrado no item I, no valor total de Cr\$ 438.650.153,00 (Quatrocentos e trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e três cruzeiros) perfaz o valor global de Cr\$ 539.539.909,00 (Quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e nove cruzeiros) que propomos para novo Capital Social da Empresa, cuja composição abaixo demonstramos: AÇÕES ORDINÁRIAS - 362.535.589,00 - 362.535.589,00 - AÇÕES PREFERENCIAIS - TIPO "A" - 142.635.155,00, TIPO "B" - 14.013.075,00, TIPO "C" - 20.356.090,00 - 177.004.320,00 - TOTAL Cr\$ 539.539.909,00 - VIII - Caso seja aprovada a presente proposição o artigo 5º do Estatuto Social deverá ser alterado, passando a ter a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 539.539.909,00 (Quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil novecentos e nove cruzeiros) dividido em Cr\$ 362.535.589,00 (Trezentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros) de ações ordinárias nominativas e Cr\$ 177.004.320,00 (Cento e setenta e sete milhões, quatro mil e trezentos e vinte cruzeiros) de ações preferenciais nominativas, assim representadas: a) Cr\$ 362.535.589,00 (Trezentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros) p o r 362.535.589 ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma; b) Cr\$ 142.635.155,00 (Cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros) por 142.635.155 ações preferenciais nominativas Tipo "A", no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, com direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sem direito a voto; c) Cr\$ 14.013.075,00 (Quatorze milhões, treze mil e setenta e cinco cruzeiros) por 14.013.075 ações preferenciais nominativas Tipo "B", no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, com direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, sem direito a voto; d) Cr\$ 20.356.090,00 (Vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa cruzeiros) por 20.356.090 ações preferenciais nominativas Tipo "C", no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, proveniente de Incentivos Fiscais (Lei nº 5.174/66), com direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sem direito a voto, sendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da subscrição, conforme o disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Resolução nº 036/66 do CONDEL/SUDAM. Esta é a proposta que submetemos na oportunidade, à superior consideração da Assembléia Geral desta Empresa. Sala das Sessões da Diretoria - Belém, 15 de

setembro de 1976 - Armando Novaes Morelli, Diretor-Presidente; Rubens Luzio Vaz, Diretor Financeiro; Alfredo Silva de Moraes Rego, Diretor-Administrativo; Afonso Tiago Pinto Simas, Diretor-Técnico; Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Diretor de Distribuição; Reinaldo Santos da Silva, Diretor de Operações". "Ata da Reunião do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, realizada aos 15 dias do mês de setembro de 1976, em obediência ao que prevê a Lei nº 2627, de 26.09.1940 em seu artigo 127, item III. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, convocados pela Diretoria da Empresa para emitir parecer sobre a Proposta de aumento do capital que será submetido à Assembléia Geral Extraordinária em 30.09.76, tendo examinado o assunto, opinam pelo aumento proposto de Cr\$ 438.650.153,00 (Quatrocentos e trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e três cruzeiros) para Cr\$ 539.539.909,00 (Quinhentos e trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e nove cruzeiros), aumento esse indispensável e sem o qual a Empresa à falta de recursos próprios não pode prosseguir na execução de seu objetivo principal, que é a execução da política energética do Estado, cujos serviços acham-se em bom andamento. Belém, 15 de setembro de 1976 - Angenor Porto Penna de Carvalho, Pedro Melo da Silva, Carlos Frazão Filho". Submetida a Proposta da Diretoria à apreciação do plenário, manifestou-se o representante do Governo do Estado do Pará, acionista majoritário, pela aprovação da proposta e declarava subscritas e integralizadas na ocasião, as ações destinadas ao Governo do Estado do Pará. A aprovação dessa Proposta foi também ratificada pelos representantes da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Prefeitura Municipal de Belém, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e demais acionistas presentes. E como nada mais havendo a deliberar, o Presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão para que fosse lavrada a competente Ata. Reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada, pelo que vai assinada por todos os presentes. Belém, 30 de setembro de 1976.

Ass.) Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha
Clóvis de Almeida Mácola
João Emílio Lisboa de Mendonça
Dário Alfredo Pinheiro
Terezinha Barbosa Marques
Angenor Porto Penna de Carvalho
Alberto Vieira de Souza
Osvaldo Trindade
Armando Novaes Morelli
Rubens Luzio Vaz
Alfredo Silva de Moraes Rego
Afonso Tiago Pinto Simas
Luiz Carlos Nogueira de Freitas
Reinaldo Santos da Silva

Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 52 a 55 do Livro de Atas de Assembleia Geral nº 3.

Alberto Vieira de Souza
Economista

CPEP. 9ª Reg. nº 064-CPF 001213122

Idalina de Jesus Proença
Contadora
CRC PA-2064 - CPF 000255262

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas de Alberto Vieira de Souza e Idalina de Jesus Proença.
Belém, 05 de outubro de 1976.
Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 06.10.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1999/76, a 1ª Via da presente Ata de Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA Belém, 06 de Outubro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5416 - Dia: 14/10/76)

COOPERATIVA HABITACIONAL DE CASTANHAL COOPHAB-CASTANHAL

Autorização de Funcionamento do B.N.H - Nº
PA-08

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional de Castanhal - COOPHAB-CASTANHAL, por seu Diretor Presidente em exercício de acordo com o artigo 18º do Regimento Interno, e na forma dos artigos 39º e 42º

dos seus Estatutos Sociais, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 04 de Novembro de 1976, às 18:00 horas (dezoito horas), em primeira convocação com a presença mínima de 2 / 3 dos associados, às 19:00 horas (dezenove horas), em segunda Convocação com a presença da metade mais um dos associados, e, em terceira e última convocação, às 20:00 horas (vinte horas), com o mínimo de dez (10) associados, na sede da Cooperativa situada à Avenida Barão do Rio Branco s/n, nesta cidade, com o objetivo de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Apreciar a renúncia do Diretor Presidente;

II- Eleição para o cargo de Diretor Presidente;

III - Homologação da Diretoria conforme o artigo 58º dos Estatutos Sociais;

IV- O que ocorrer

Obs: Todos os associados poderão concorrer a eleição para Diretor Presidente, ou formar chapas para concorrerem em eleição para nova Diretoria, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

a) estejam em dias com suas obrigações sociais;

b) apresentem declarações de que não são pessoas impedidas por Lei a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.764-71;

c) declaração de que não é parente, até o 2º grau, em linha reta ou colateral de qualquer outro componente da Diretoria;

d) apresentem chapas à Rua Barão do Rio Branco s/n (sede da Cooperativa), nesta cidade, até as 18:00 horas do dia 1º de Novembro de 1976. Castanhal, (PA) em 1º de outubro de 1976.

WALDIR ESPINHEIRO PISMEL

Diretor Financeiro no exercício da Presidência do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5392 - Dia 14, 15, 16.10.76)

GALLIANO CEI

INDÚSTRIA E

COMÉRCIO S/A.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1.976

Aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), reuniram-se no Escritório Central da Empresa, à Travessa Marquês de Pombal, nº 44, nesta cidade, em sessão de Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Galliano Cei Indústria e Comércio S/A., somando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme consta do Livro de Presenças. Foi escolhido o acionista Galliano Cei para presidir os trabalhos, tendo este aceito e em seguida convidou a mim Galliano Cei Junior para secretário ao que também atendi. Às 16,00 horas o sr. Presidente deu por aberta a reunião solicitando-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no jornal A Província do Pará nos dias 3, 4 e 5 deste mês e no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 3, 7 e 9 também do mês corrente, com o seguinte teor: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convocação: Ficam convidados os senhores acionistas de Galliano Cei Indústria e Comércio S/A. para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 16:00 horas do dia 20 de setembro corrente em seu escritório central à Travessa Marquês de Pombal, nº 44, nesta cidade, quando serão apresentados os seguintes assuntos: a) Aumento de Capital com Utilização de Reserva da Isenção do Imposto de Renda; b) Proposta para aumento de honorários da Diretoria; c) Reforma dos Estatutos; d) O que ocorrer. Belém, 02 de setembro de 1976. a) Galliano Cei - Presidente. Em seguida o sr. Presidente apresentou a proposta da Diretoria para aumento do capital social da Empresa, assim redigida: A Diretoria no cumprimento do que determina o art. 24 do D.L. nº 756/69, vem propor aos presentes para que seja aplicado a Reserva da Isenção do Imposto de Renda sobre o movimento industrial de nossa Empresa no ano de 1975 no valor de Cento e setenta e hum mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 171.326,00) equivalente a 17.132 ações nominativas de valor Cr\$ 10,00, ficando a quantia de Seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) a ser transferido para a conta Fundo para Aumento de Capital. Passando assim o capital social da Empresa de Dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000,00) para Dois milhões, oitocentos e setenta e hum mil, trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.871.320,00). a) A Diretoria. Em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal que assim se manifestou: Nós membros do Conselho Fiscal de Galliano Cei Indústria e Comércio S/A., depois de apreciarmos a proposta da Diretoria para aumento de capital da Empresa utilizando a Isenção do Imposto de Renda no exercício de 1976 sobre o movimento industrial de 1975, tudo dentro do que estabelece o art. 24 do DL 756/69, somos favorável a sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, 01 de setembro de 1976. aa) Gumercindo Rodrigues Cesário, Joaquim Duarte Ribeiro e Leonel dos Santos Cordeiro, membros do Conselho Fiscal. Essa proposta foi colocada em julgamento e posterior aprovação tendo sido aprovada por unanimidade de votos. Em se-

guida solicitou a palavra o senhor Olinto Alfredo Cei para propor o aumento de honorário do sr. Presidente da Diretoria para Quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) mensais a partir de 01 de setembro deste ano, tendo o proponente alegado vários motivos justificando sua proposta. Essa proposta foi colocada em discussão e posterior votação tendo sido aprovada por unanimidade de votos. O Sr. Presidente mandou que fizesse a leitura do artigo 5º dos Estatutos que de acordo com o aumento do capital social da Empresa passou a ter a seguinte redação: Artigo 5º. O Capital social é de Dois milhões, oitocentos e setenta e hum mil, trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.871.320,00) divididos em Duzentas e oitenta e sete mil, cento e trinta e duas (287.132) ações ordinárias de valor nominal de Dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada uma. O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como não houvesse alguém se manifestado, suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário para que fosse redigida a presente ata, que depois de lida e aprovada foi por todos os presentes assinada, dela extraindo-se 5 vias de igual teor para os devidos fins.

Belém, 20 de setembro de 1976

Galliano Cei Junior

Secretário

aa) Galliano Cei, Alice Teixeira Cei, Olinto Alfredo Cei, José Aurélio Cei, Tulio Roberto Cei, Glauco Mauro Cei, Bruno Sérgio Cei, Berlinghieri Filho Alves Cei, Raimundo Nogueira Neto.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura de Galliano Cei Junior.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 05 de Outubro de 1976.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 06.10.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2004/76, a 1ª Via da presente Ata de Galliano Cei Ind. Comércio S/A.

Belém, 06 de Outubro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5378 - Dia: 14.10.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., NA FORMA ABAIXO.

BNB — BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., inscrito no CGC/MF sob o número 07.237.373, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, neste ato representado pelo Gerente e pelo Chefe do Setor de Crédito Industrial de sua Agência-Centro nesta praça, no final assinados.

CREDITADO — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), inscrito no CGC/MF sob o número 04953717/001, autarquia estadual, com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, no final assinado.

INTERVENIENTE — BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., inscrito no CGC/MF sob o número 04913711/0001, sociedade de economia mista, com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente e Diretor, no final assinados.

OBJETO DO CONTRATO — Abertura de um crédito fixo pelo BNB ao CREDITADO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I — VALOR E LUGAR DO CRÉDITO ABERTO — Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões, e setecentos mil cruzeiros), na Agência do BNB, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

II — FINALIDADE — O crédito aberto será aplicado na aquisição de uma aeronave pertencente ao BNB, avião BEECH "QUEEN AIR", modelo 65-B80, LD-467 — Série, prefixo PT-IOL, ano de fabricação: 1973, com 2 motores novos recentemente substituídos, LYCOMING de 380 HP — modelo IGSO-540-AID com 160 horas no motor direito e 230 horas no motor esquerdo, Cédula com um total de 1.135 horas voadas, equipado para voo noturno e por instrumento, com as seguintes peças sobressalentes: 2 motores, com 1.000 horas totais, sendo, um, em condições de revisão e outro, desmontado; 2 hélices Hartzell, zero hora, após revisão de 1.000 horas; pneus e outras peças.

III — DESEMBOLSO — O desembolso será feito de uma só vez, mediante cheques, saques, requisições ou ordens de pagamento, após o registro

deste contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos de Belém, Capital do Estado do Pará, e de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e apresentação do Diário Oficial do Estado do Pará, contendo a publicação deste instrumento.

IV — JUROS — 1. O principal da dívida vencerá juros a taxa de 7% (sete por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor corrigido, exigíveis durante a vigência deste contrato, no vencimento ou na liquidação.

2. Os juros ora estipulados terão vencimento trimestral, durante o período de carência, que se encerrará em 9 (nove) de abril de 1977, devendo o primeiro pagamento ocorrer em 9 (nove) de janeiro de 1977. Após o término do referido período de carência, passarão eles a ser exigidos mensalmente, nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento das prestações de amortizações.

3. A taxa será elevada de 1% (um por cento) ao ano, na hipótese do inadimplemento de qualquer natureza, sendo contados os juros, com elevação da taxa, sobre o saldo devedor, desde a data do vencimento da obrigação não cumprida, até a data da regularização do contrato, se o BNB concordar com a purgação da mora e não preferir declarar vencido o contrato.

4. O BNB reserva-se o direito de, em qualquer tempo, e sob aviso ao CREDITADO, reajustar a taxa de juros de que trata esta cláusula, independentemente de termo aditivo, respeitadas as disposições legais vigentes.

V — CORREÇÃO MONETÁRIA — 1. As importâncias fornecidas pelo BNB ao CREDITADO, bem como as que lhe forem devidas a qualquer título, estão sujeitas a correção monetária, de acordo com os índices estabelecidos para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

2. Referida correção será calculada mensalmente sobre o saldo devedor da conta de financiamento do CREDITADO, existente no primeiro dia útil de cada mês, incorporando-se ao saldo de principal o valor da correção apurada.

3. A correção monetária sobre acessórios atrasados será exigível juntamente com estes.

VI — INDENIZAÇÃO DE DESPESAS o creditado obriga-se a satisfazer todas as despesas que o BNB fizer para segurança, regularização, cobrança ou liquidação de seus créditos.

VII — REEMBOLSO — 1. O crédito aberto, acrescido da correção monetária devida nos termos da Cláusula V — CORREÇÃO MONETÁRIA, será amortizado pelo CREDITADO, juntamente com os respectivos acessórios, livres de quaisquer encargos, no prazo de 07 (sete) anos.

2. Com relação ao principal corrigido, será obedecido um esquema de amortização desdobrado em 78 (setenta e oito) prestações, mensais e conse-

cutivas, vencíveis no dia 9 (nove) de cada mês, sendo que a primeira parcela vencerá em 9 (nove) de maio de 1977, e a última quando este contrato completar 07 (sete) anos, ou seja, 9 (nove) de outubro de 1983.

3. O valor de cada prestação será obtido nas datas dos respectivos pagamentos, dividindo-se o saldo devedor de principal corrigido pelo número de prestações a reembolsar.

4. Obriga-se o CREDITADO a liquidar, com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste contrato, ainda remanescentes.

VIII — LUGAR DO PAGAMENTO — Serão pagas, na Agência do BNB na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, as importâncias devidas por força deste contrato.

IX — PENA CONVENCIONAL — Se o BNB tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito a pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) do que o CREDITADO lhe dever de principal, juros, correção monetária e despesas, prevalecendo essa pena desde o despacho da petição inicial.

X — NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS — Fica expressamente estabelecido que a abstenção de exercício, por parte do BNB, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente contrato, ou sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do creditado, não afetarão esses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do BNB; também não afetarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o BNB quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros.

XI — VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO E EXIGIBILIDADE ANTECIPADA DA DÍVIDA — A falta de cumprimento de qualquer das obrigações do CREDITADO assumidas não só por este instrumento como por outros que, porventura, venha a firmar com o BNB, ou pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o BNB considerar rescindido ou concomitantemente rescindidos, de pleno direito, o contrato ou contratos existentes, e exigir o total da dívida deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

XII — INTERVENIENTE FIADOR — Presente a este ato, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., qualificado no preâmbulo deste contrato, assume por si e seus sucessores, para com o BNB, a qualidade de fiador e principal pagador do CREDITADO, com expressa desistência dos favores do artigo 1.503 do Código Civil e artigo 262 do Código Comercial, responsabilizando-se solidariamente pelo exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDITADO através deste instrumento.

XIII — FORO DO CONTRATO — Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para ajuizamento de todas as

ações provenientes deste instrumento, podendo, entretanto, o BNB optar pelo foro do domicílio do CREDITADO, se assim julgar conveniente.

E por estarem assim justos e contratados, pela forma e nos termos deste contrato, assinam o presente contrato na presença das testemunhas "sui juris" abaixo firmadas.

O presente instrumento está isento do Imposto sobre Operações Financeira (ISOF), de acordo com o artigo 2º, do Decreto-Lei nº 914, de 07 de outubro de 1969.

Fortaleza (Ceará), 7 de outubro de 1976.

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CGC/MF. 07.237.373

ARYLO AGUIAR DE HOLANDA

Gerente

JOSÉ MATIAS FERREIRA

Chefe do Setor

Pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA)

CGC/MF 04953717/001

VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral

Pelo Banco do Estado do Pará S.A.

CGC/MF 04913711/0001

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO

Presidente

ALDIRO COSTA CAVALCANTE

Diretor

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE MONTENEGRO DUARTE
OTÁVIO SAMPAIO MELO

Impressos em Geral.

Fornecemos mediante

orçamento prévio às

entidades públicas,

particulares, profissionais

liberais e parlamentares

Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Reconheço as firmas de Arylo Aguiar de Holanda e José Matias Ferreira.

Dou fé, Ceará Fortaleza, 08 de outubro de 1976.

Em testemunho R. F. M. da verdade.

ROBERTO FIUZA MAIA
Tabelião Público

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra e retro assinadas em número de quatro (4).

Belém, 12 de outubro de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

**REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS**
1º OFÍCIO

Apresentado no dia 12 para Reg. e apontamento sob o nº de ordem 3694 do Protocolo Livro - A nº 1. Registrado sob o nº de ordem 2184 do livro B nº 1 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 12 de outubro de 1976.

WILMA ZÉLIA LOBATO
No impedimento do Oficial

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço a firma de de Otávio Sampaio Melo.

Belém, 12 de outubro de 1976.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Henrique Montenegro Duarte.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 12 de outubro de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 5399 — Dia: 14/10/76)

TELECÔMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. TELEPARÁ EMPRESA DO GRUPO TELEBRÁS

Av. Presidente Vargas, 158 - CEP. 66.000 -

Belém—PA.

CGC - 04815411/0001

Inscrição Estadual: 150685543-2

AVISO DE EDITAL

DT- 005/76

TOMADA DE PREÇOS

Comunicamos às empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral da TELEPARÁ que serão recebidas Propostas para a Tomada de Preços abaixo discriminada:

1. OBJETO:

Construção de 12 Km de galeria, envolvendo o lançamento de tubos PVC envoltos em concreto e caixas de visita para cabos telefônicos da rede de Belém, com trechos ao longo das Rodovias BR-316 e BL-06.

2. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

A documentação, inclusive o Edital, serão entregues aos interessados, entre os dias 18 e 22 de outubro do corrente das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, na sala 603 - 6º andar da Avenida Presidente Vargas, nº 158 - Departamento de Engenharia de Redes -TER.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Serão recebidas propostas de firmas que satisfaçam, os seguintes requisitos:

3.1 - Ter capital registrado e integralizado igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

3.2 - Ter sede ou representante legal na cidade de Belém, Estado do Pará.

3.3 - Apresentar comprovante de execução de obras de galerias para cabos telefônicos em extensão superior a 80 Km x boca

4. As demais condições desta Tomada de Preços fazem parte do Edital.

Belém, 12 de outubro de 1976

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 5386 - Dias 13, 14, 15/10/76)

EDITAL DEMARCATÓRIO

SETENTRIONAL - AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA, EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM SÉDE NESTA CIDADE, CGC 05.069.380/0001-34, INSC. EST. 15.068.339-1, POR SEU DIRETOR GERENTE INFRA ASSINADO, TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE A REQUERIMENTO DE **BAMERINDUS-AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S/A** — CONFORME PROCESSOS PROTOCOLADOS NO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, SOB OS NÚMEROS 11.203/204/205/206/207/208/209/210/211/212/213/214 E 11.215/75 — FOI NOMEADA EM PORTARIAS ASSINADAS PELO ILM^o SR. PRESIDENTE DAQUELE ITERPA PARA PROCEDER A DEMARCAÇÃO DE TREZE (13) LOTES DE TERRAS AFORADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NOS MUNICÍPIOS E, RESPECTIVAMENTE, COMARCAS DE MARABÁ E CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, SITUADOS NA REGIÃO FISIAGRÁFICA DO ENTRE RIOS VERMELHO E SORORÓ GRANDE, ÀS MARGENS DOS IGARAPÉS CARDOZO, MUCURA, MUTUÂN, AZUL E TABOÇÃO, GRAFICAMENTE IDENTIFICADOS NO CROQUIS ABAIXO, LIMITANDO NA BANDA SETENTRIONAL COM A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ CARDOZO, CONFRONTANDO OS AFORAMENTOS LIMÃO, PAU PRETO E O AFORAMENTO SERRA RICA DA CIA. INDUSTRIAL DO BRASIL; NA BANDA MERIDIONAL, COM AFORAMENTOS DE JOSÉ MATOS, AURINA BOGEA E QUEM DE DIREITO; NA BANDA ORIENTAL, COM A MARGEM ESQUERDA DO RIO SORORÓ GRANDE E, NA BANDA OCIDENTAL, COM CASTANHAL PROPRIEDADE DOS SUCESSORES DE DEODORO DE MENDONÇA E AFORAMENTO BAGUÁ, DOS SUCESSORES DE JORGE MUTRAN.

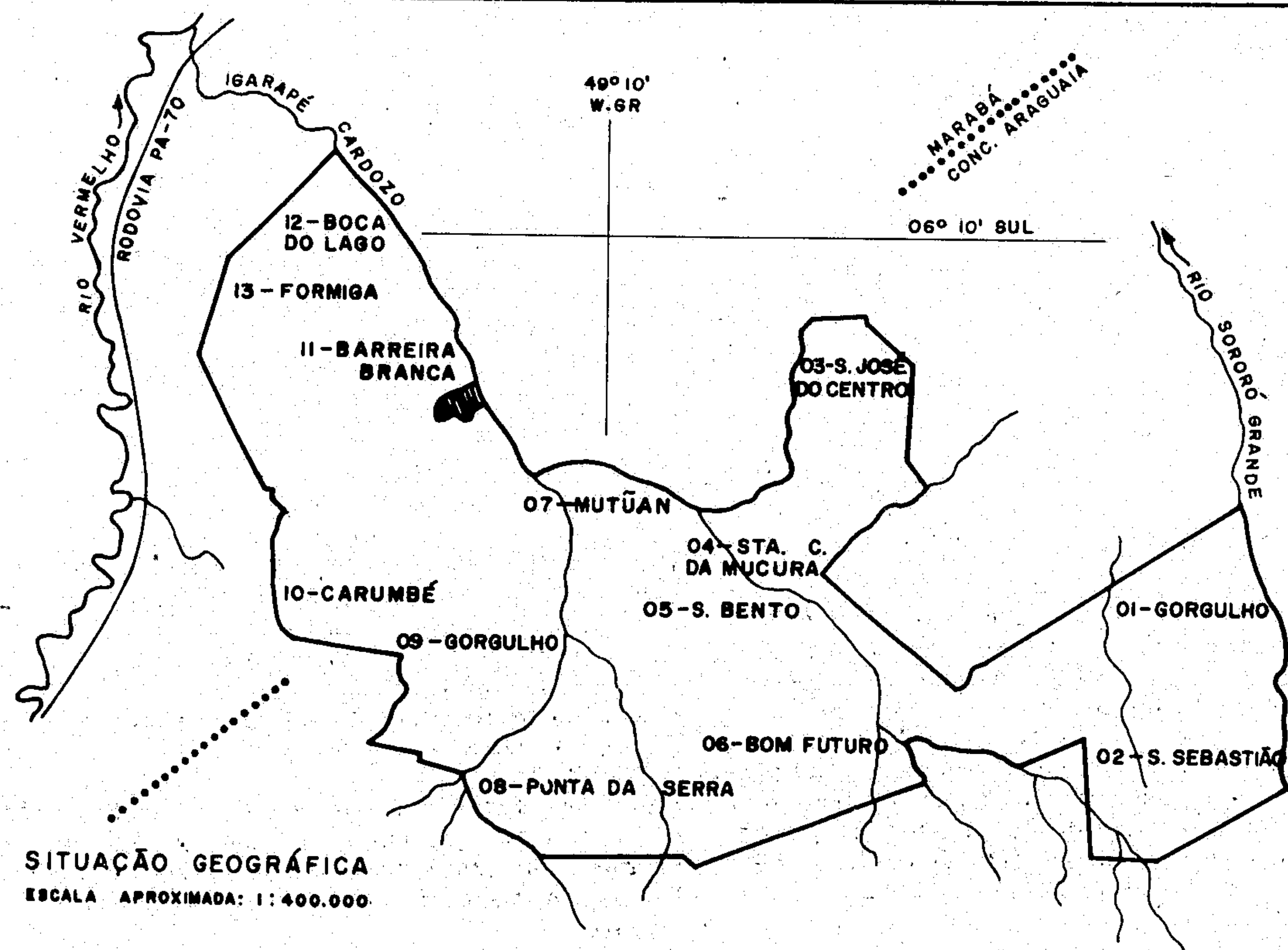
CONSIDERANDO QUE OS TREZE LOTES SÃO CONTÍGUOS, FAZENDO PARTE DE UM TODO FUNDIÁRIO, OS TRABALHOS TÉCNICOS DE AGRIMENSURA SERÃO CARACTERIZADOS POR UM PRÉVIO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA PERIMETRAL ENVOLVENTE DA ÁREA GLOBAL, SENDO OS CAMINHAMENTOS FEITOS PELOS LIMITES DE FAMA E TRADIÇÃO COM TERCEIROS, APÓS O QUE SERÃO CALCULADAS AS LINHAS DIVISÓRIAS PARA POSTERIOR DEFINIÇÃO DE CADA GLEBA COMO UNIDADE DE DOMÍNIO ISOLADA.

ISTO POSTO, EM CONSONÂNCIA COM OS DIPLOMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA AGRÁRIO FUNDIÁRIA NO ESTADO DO PARÁ, A EDITANTE MARCA A DATA DE 11 DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO, ÀS 10:00 hs. (DEZ HORAS) PARA INÍCIO DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DOS TRABALHOS DEMARCATÓRIOS DOS TREZE LOTES EM EPIGRAFE, A SER REALIZADA NA SÉDE DA DEMARCANTE, FAZENDA BARREIRA BRANCA, MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ CARDOZO, LOCAL INCLUSO NA ÁREA A TRABALHAR, QUANDO AS PARTES INTERESSADAS PODERÃO COMPARECER OU SE FAZEREM LEGALMENTE REPRESENTAR.

ASSIM, TUDO DE CONFORMIDADE COM O EXIGIDO LEGAL, VAI O PRESENTE EDITAL, DADO E PASSADO NA CIDADE DE SANTA MARIA DE BELÉM DO GRÃO PARÁ, AOS 10 DE OUTUBRO DE 1976, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS ULTERIORES DE DIREITO.

Paraguassú Éleres
 AGRIMENSOR PARAGUASSÚ ÉLERES
 CART. PROF. 45 TAD-CREA 1ª REGIÃO

AV. NAZARÉ 133 CONJ. 1005 TEL. 0912 22 0361 BELÉM PARÁ



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

Será realizada eleição, no dia 24 de janeiro de 1977, na sede desta entidade, sito à Av. Conselheiro Furtado nº 3.374, nesta cidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e

Delegados Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria desta Federação, no horário de 8:00 às 17:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade.

Belém, 12 de outubro de 1976.

Engº Agrº VICENTE BALBY REALE
Presidente

(T. nº 00040 - Reg. nº 5388 - Dia: 14.10.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE OUTUBRO
DE 1976 - 3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E CO-
MÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: Sinal S.A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, sucessora de Jóia Financeira S.A. Crédito e Investimento, juntando a Procuração, nos autos de Processo de Execução que move contra Abdiel dos Reis e Outros.

Desp: J. aos autos.

Proc. nº 465/76 - Despejo.

Aut: Francisco Andés Perez.

Adv: Aluisio Meira.

Réu: José Mauricio Barreto.

Desp: Cite-se.

Proc. nº 304/76 - Reintegração de Posse.

Aut: Inácio Pantoja.

Adva: Edna Souza.

Réu: Francisco Nunes da Rocha.

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 22 de dezembro, às 11:00 horas.

2ª VARA

Petição de: Lilia Vasconcelos de Almeida, requerendo que seja arbitrado os honorários advocatícios, uma vez que, a ré deseja pagar o valor de seu débito e custas, nos autos da Ação de Despejo que move contra Maria das Graças dos Mares.

Desp: N. A. A conta. Arbitro em 20% sobre o valor da causa, os honorários de advogado da Autora. Int.

Petição de: Maria das Graças dos Mares, dizendo que deseja purgar a mora, pelo que requer que seja determinada a baixa do processo ao contador, designando dia e hora para o pagamento do mês de agosto e ao mesmo tempo do mês de setembro, já vencido, nos autos de Ação de Despejo, por falta de pagamento de um mês, que lhe move Lilia Vasconcelos de Almeida.

Desp: N. A. J. Conclusos.

Proc. nº 410/76 - Execução.

Exeq: Nestor de Castro Cunha.

Adv: Pedro Daltro Cunha.

Exec: Cláudio Mendes Pinheiro.

Adv: Ediná Dias da Rocha.

Proc. nº 410/76-A - Embargos.

Emb: Cláudio Mendes Pinheiro.

Adv: Ediná Dias da Rocha.

Emb: Nestor de Castro Cunha.

Adv: Pedro Daltro Cunha.

Desp: Recebo os presentes Embargos de Devedores, intimando-se o Embargado, para impugná-los, requerendo, no prazo legal. Int.

Proc. nº 442/76 - Execução.

Exeq: Construtora Crispim S/A..

Adv: Augusto R. K. Araújo.

Exec: Raimundo Bento dos Santos Gama.

Adva: Maria das Graças G. Ribeiro.

Desp: Diga a Exequente. Int.

Proc. nº 401/76 - Execução.

Exeq: Rendeiro Ribeiro & Cia..

Adv: Laudomício Ferreira.

Exec: Cândido Wilson Araújo.

Adv: Frederico Coêlho de Souza.

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 18 de outubro do corrente ano, às 11:00 horas. Int.

Proc. nº 626/75 - Despejo.

Aut: Carlos Augusto Frazão Batalha de Aguiar.

Adv: Ubiratan Aguiar.

Réu: Anfrísio da Costa Nunes Filho.

Adv: Benigno da Costa Goês.

Desp: A conta.

Proc. nº 256/76 - Execução.

Exeq: Distribuidora Concha Ltda..

Adv: Acy Marcos dos Santos.

Exec: Iunis Jayme.

Desp: A avaliação.

4ª VARA

Proc. nº 402/76 - Despejo Por Falta de Pagamento.

Aut: Joana de Carvalho Verdelho.

Adv: Orlando Teixeira de Campos.

Réu: Manoel Alves da Silva.

Adv: Joaquim Amor da Silva Filho.

Desp: A conta. Designo o dia 15 de outubro, às 10 horas para o pagamento. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa os honorários do advogado do autor.

Proc. nº 138/75 - Executiva Hipotecária.

Exeq: Socilar - Crédito Imobiliário S/A..

Adv: Milton Nobre.

Exec: Inoque Rodrigues de Lacerda e s/mulher.

Desp: Proceda-se à penhora.

7ª VARA

Petição de: Sinal S.A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, sucessora de Jóia Financeira S.A. Crédito e Investimento, juntando a Procuração, nos Autos de Processo de Execução que move contra Vicente Rodrigues Neto e Outros.

Desp: J. aos autos

Petição de: Sinal S.A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento, sucessora de Jóia Financeira S.A. Crédito e Investimento, juntando a Procuração, nos autos de Processo de Execução que move contra Elesbão Rayol Montelto e Outros.

Desp: J. aos autos.

Petição de: Sinal S.A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, sucessora de Jóia Financeira S.A. Crédito e Investimento, juntando a Procuração, nos autos de Processo de Execução que move contra Adalberto Pêres Filho e Outros.

Desp: J. aos autos.

Proc. nº 221/74 - Desquite Litigioso.

Aut: Moacyr da Costa Gadelha.

Adv: Alberto Lisboa Cohen.

Ré: Oscarina Adelaide Ferreira Gadelha.

Adv: Oswaldo Trindade.

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 27 de dezembro, às 11:00 horas.

Proc. nº 526/74 - Desquite Amigável.

Req: Acy Marcos dos Santos.

Adva: Maria dos Anjos Serra Freire.

Req: Maria da Conceição Vaz Araújo dos Santos.

Adv: Daniel Coêlho de Souza.

Desp: Tome-se por termo o acordo.

8ª VARA

Petição de: Brasmaq - Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda, contestando o pedido de Falência, nos autos de processo de Pedido de Falência que lhe foi requerido por ECIEL - Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Ltda.

Desp: N. A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1976 — CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL

Ação - Inventário - 3ª Vara - Acum. a 6ª Vara - nº 112/74.

Inventariante - Elisia Alves de Oliveira - Adv. Eduardo Tavares Cardoso - Inventariado - Feliciano Alves Ferreira.

Despacho - Intime-se Sra. Elisia Alves de Oliveira, a comparecer no próximo dia 18.11.76, às 11:00 horas para os devidos fins de Direito, cientes as partes.

Ação - Despejo - 2ª Vara - Nº 408/76.

Autor - O espólio de Evarinta Ribeiro da Cunha e Couto - Adv. Arthur Q. Ferreira.

Réu - Manoel de Souza Santos - Adv. José Maria do Nascimento.

Despacho - Em provas no tríduo legal. Intime-se.

Ação - Embargos (Execução) 4ª Vara - Nº 397/76.

Embargante - Caixa de Pecúlio dos Militares Benéficos - Adv. Margui Lima Gaspar.

Embargada - Léa Lúcia Tavernard de Alencar - Adv. Felício de A. Pontes.

Despacho - Diga o embargante.

Ação - Notificação - 3ª Vara - Acum. a 6ª Vara - Nº 407/76.

Requerente - Anna Margarida Freitas de Castro - Adv. Frederico C. de Sousa.

Requerida - Silva & Tavares. Limitada.

Despacho - Entregue-se os presentes autos a parte interessada independente de traslado obedecidas as formalidades legais para os devidos fins de direito.

Ação - Execução - 3ª Vara - Nº 200/76.

Exequente - Adamor de Almeida Martins - Adv. Jorge de Nazaré Afonso.

Executado - Antonio Carlos dos Santos Monteiro.

Despacho - Diga a parte interessada.

Ação - De indenização - 3ª Vara - Acum. a 6ª Vara - Nº 469/76.

Autor - S. L. Aguiar, Sementes e Oleos S/A. - Adv. Ulysses C. de Sousa.

Réu - Hélio Guilherme Conte.

Despacho - Notifique-se obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Ação - Execução - 3ª Vara - Acum. a 6ª Vara - nº 471/76.

Autor - Eduardo Ferreira da Ponte - Adv. Frederico C. de Sousa.

Réus - Luis Manoel dos Santos Barbalho - Antonio dos Santos Rodrigues e sua mulher Herminia dos Santos Rodrigues.

Despacho - Citem-se.

Ação - Despejo p/falta de pagamento - 3ª Vara - Nº 138/76.

Autora - Nader da Silva Conde - Adv. Sérgio F. do Couto.

Réu - José Nilton de Aquino Gamboa.

Despacho - Dê-se ciência de novo cálculo aos interessados e após voltem conclusos.

Ação - Falência - 7ª Vara - Ano 1972 - Adv..

Requerente - Banco Auxiliar de São Paulo S/A. - Rosomiro Araes.

Requerida - Vic - Veículos, Indústria e Comércio Ltda. - Adv. Miguel A. Carneiro.

Recorrente - Fábrica Nacional de Motores S/A. - Adv. Abel Guimarães.

Recorrida - Massa Falida de Vic - Veículos, Indústria e Comércio Ltda. - Adv. Joaquim L. Gomes de Sousa.

Recurso - Interposto pela Fábrica Nacional de Motores S/A..

Despacho - A Corregedoria em decisão datada de 17.09.76, prolatada na reclamação formulada pelo inventariante dativo, nos autos de inventário de Germano Pinheiro Sá, expediente do Cartório Moacyr Santiago, determinou a este juízo, tornar sem efeito o despacho que recebera a apelação, pois esta é admissível apenas contra decisões que ponham termo ao processo apreciando o seu mérito, e receber o recurso como agravo de instrumento. E o caso dos presentes autos, pois a decisão ora apelada tem as características do § 2º, do Art. 162 do C. de Processo Civil, isto é mero despacho interlocutório, que resolvem apenas questão incidente. Assim reconsidero o despacho de fls. 263, que recebeu o recurso como apelação e, consequentemente o recebo como agravo de instrumento e determino mais, o desentranhamento do mesmo e contraminuta do recurso de fls. 267 e docs. que o seguem, formando autos separados, o que feito, intimem-se as partes para indicarem as peças que desejam que sejam transladas, para a formação do instrumento. Intime-se.

Ação - Execução - 3ª Vara - Nº 513/75.

Autor - João Lima de Noronha - Adv. Orlando Guedes.

Réu - Antonio Carvalho Figueira Filho.

Despacho - Designo o dia 07.12.76, às 11:00 horas para a audiência de instrução e julgamento dando-se ciências as partes.

Ação - Embargos a Execução - 3ª Vara - Acum. a 6ª Vara - Nº 333/76.

Embargante - Cordeiro, Comércio e Representações Ltda. - Adv. Amadeu P. Gomes

Embargada - Gabi Ltda. - Comércio e Indústria - Adv. Antonio Magalhães.

Despacho - Diga a embargada.

Ação - Imissão de Posse - 7ª Vara - Nº 481/72.

Autor - Francisco das Chagas Nunes Filho, s/mulher e Bernardo de Jesus Nunes - Adv. Pedro C. Cunha.

Réu - Domingos Emmi - Adv. Pedro Lima.

Despacho - Indefiro o pedido de fls. 152/153, pois a audiência foi remarcada dentro das possibilidades deste juízo de fazer a audiência.

Ação - Reintegração de Posse - 3ª Vara - Nº 281/73.

Autora - Indústria e Comércio de Móveis Real Ltda. - Adv. Nelson A. Cunha.

Réu - Raimunda França Chaves - Causa Própria.

Despacho - Renovem-se as diligências para o próximo dia 02.12.76, às 11:00 horas, cientes as partes.

Ação - Rescisória - Ano 76.

Autor - José Antonio de Lima e s/mulher - Adv. Antonio Villar Pantoja.

Réu - Olindina Basilio da Silva, Mesbla S/A. - Filial de Belém e outros.

Despacho - Designo o dia 14.11.76, às 11:00 horas para realização da audiência, dando cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Dr. Desembargador relator. Proferido as fls. 87/88 dos autos. Dê-se ciência a quem de direito na forma do despacho supra citado.

Ação - Consignação em Pagamento - 3ª Vara - Nº 444/75.

Autora - Maria José Sussuarana Porpino - Adv. Manoel Pinto da Silva Júnior.

Ré - Neuza Moraes Coutinho - Adv. Alberto Valente do Couto.

Despacho - Nada a sanear as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 10.11.76, às 11:00 horas para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1976

Juízo da 4ª Vara - Reintegração de Posse.

Requerente: - Josué Evangelista de Albuquerque - Adv. Izaltino Gonçalves.

Requerido: - Jonatas Cavalcante - Adv. José de Araújo Figueiredo.

Despacho: - A conta.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: - Arlete Pamplona Lobato - Adv. João Bosco do Nascimento.

Requerido: - Mazine Freire e outros - Adv. Cleber Saralva dos Santos.

Despacho: - Recebo a apelação somente no efeito devolutivo.

INDENIZAÇÃO

Requerente: - Abel José dos Santos - Adv. Eduardo Ferreira Pinto.

Requerido: - Erberto de Jesus C. Esperante.

Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 08 de novembro, às 10:00 horas. Expeça-se a precatória requerida.

EXECUÇÃO

Requerente: - Cândido Gomes - Adv. Edilson Moura Barroso.

Requerido: - Antonio Cabral Abreu - Adv. Luiz Loureiro.

Despacho: - Diga o embargante.

Juizo da 5ª Vara

Requerimento de Maria Nonato de Andrade e Silva, nos autos de reintegração de posse, que move contra Esmeraldina Gonçalves, requerendo seja republicado o despacho exarado as fls. por ter sido publicado com inobservância do § 1º do art. 236 do CPC. - Adv. Enivaldo G. Ferreira.

Despacho: - Autorizo a republicação visto que a parte contrária não está intimada.

Juizo da 4ª Vara - Execução.

Requerente: - Bergo Rep. e Com. Ltda. - Adv. Augusto R. Klautau de Araújo.

Requerido: - Maria de Belém Monteiro - Adv. Nilba Santos Leonidas.

Despacho: - Diga o embargante.

Juizo da 5ª Vara.

Requerimento de Banco da Amazônia S/A. - BASA, nos autos de Execução que move contra ARTEMASA - Artesanato de Madeiras da Amazônia S/A. e Madeiras Guajará - Ademir M. Andrade, dizendo que tal prova poderá contudo, ser feita pela executada, no momento oportuno, visto que as Notas Fiscais ficam arquivadas na empresa para efeitos contábeis. Adv. Carlos Raymundo Luzio Afonso.

Despacho: - N. A. Conclusos.

Juizo da 1ª Vara - Execução.

Requerente: - Vivenda - Adv. Laudomício Ferreira.

Requerido: - José Antonio Lima de Souza.

Despacho: - Regularizam-se os termos de fls. 25.

SUMARISSIMA

Requerente: - Antonio Cunha Mascarenhas - Adv. José Maria Nascimento.

Requerido: - Raimundo Pinto de Oliveira.

Despacho Cite-se o requerido para comparecer a audiência no dia 17 de novembro às 10:00 horas, onde o suplicado deverá oferecer defesa e provas, se as tiver. Defiro as provas requeridas na inicial.

ARROLAMENTO

Requerente: - Maria José Lonchalon - Adv. Humberto Mendonça.

Requerido: - Olivar Charles Lonchallon.

Despacho: - Contados, preparados, conclusos.

Juizo da 2ª Vara.

Requerimento de VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos de Imissão de Posse que move contra Hardman de Azevedo Pompeu, requerendo seja expedido mandado de imissão de posse liminar. - Adv. Laudomício Ferreira.

Despacho: - N. A. Sim em termos, com as cautelas legais.

Juizo da 3ª Vara.

Requerimento de Fernando Augusto Moraes, nos autos de Despejo que move contra José Castro e outro, requerendo seja prolatada sentença decretando o despejo. - Adv. Rosa Cristina Giola Santos.

Despacho: - Voltem Conclusos.

APELAÇÃO

Apelante: - The Home Insurance Company e outro - Adv. Sozange Souza.

Apelado: - José Antonio de Lima.

Despacho: - Diga a parte contrária, contados, preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, obedecidas as formalidades legais para os devidos fins de direito.

RENOVATÓRIA CONTRATO DE LOCAÇÃO

Requerente: - Manoel de Souza Santos - Adv. José Maria Nascimento.

Requerido: - Evarinta Ribeiro da Cunha e outro - Adv. Arthur Ferreira.

Despacho: - Cumpra-se o despacho de fls. 57 dos autos, em sua terceira parte, e após obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Juizo da 3ª Vara - Apelação.

Apelante: - The Home Insurance Company e outros - Advs. Sozange Souza, Antonio Zacarias Lindoso e Egidio Salles.

Apelado: - José Antonio de Lima - Adv. Antonio Villar Pantoja.

Despacho: - Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 742 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Juizo da 5ª Vara - Execução.

Requerente: - Banco do Estado da Guanabara - Adv. Iolene Barros.

Requerido: - Ipal S/A. - Adv..

Despacho: - Esclareça o Oficial de Justiça se a cópia de fls. 44 é continuação da descrição de fls. 43 verso. Conclusos.

Juizo da 6ª Vara - Execução.

Requerente: - Correa de Miranda e Cia. - Adv. Irawaldyr Rocha.

Requerido: - João Alves do Nascimento.

Despacho: - Cite-se.

Juizo da 7ª Vara - Desquite.

Requerente: - Arlete Rocha da Cruz - Adv. Ulisses C. de Souza.

Requerido: - Orlando Cavalcante da Cruz

Despacho: - Cumpra-se o despacho de fls. 23v, quanto as demais partes do processo.

Juizo da 10ª Vara.

Execução

Requerente: - Credicard - Companhia de Turismo - Adv. Fernando Rocha.

Requerido: - Ivan Roque Menezes.

Despacho: - A. Cite-se.

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO —
ESCRIVÃ: ANA LOBATO — RESENHA DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1976 — TERÇA-FEIRA**

7ª VARA

Processo nº 375/76 - Consignação.

Req. Posto Nossa Senhora das Graças Ltda.

Adv. - Ernesto Pinho Filho.

Reqd. Juracy Magno Silva Pinto Bastos.

Desp. - Cite-se o interessado a vir ou mandar receber em Cartório no dia 03 de novembro às 11:00 horas, a quantia mencionada na inicial.

8ª VARA

Processo nº 517/76 - Imissão de Posse.

Req. Vivenda - Associação de Poupança.

Adv. - Laudomício Ferreira.

Req. Walter Gomes Rodrigues.

Desp. - Citado o R. este no prazo legal não consignou e nem resgatou o valor do débito. Assim, de conformidade com o parágrafo 3º do art. 37 do decreto-lei 70/66, concedo a medida liminar requerida.

Processo nº 237/76 - Execução.

Req. Credicard - Companhia de Turismo.

Adv. - Fernando Rocha.

Reqd. José Maria Melo de Almeida.

Desp. - Oficie-se.

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL — RESENHA DO DIA
12.10.76**

1ª VARA

Imissão de Posse

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira).

Requerido: Luiz Romano do Nascimento.

Sentença (trecho final): "Isto posto, julgo procedente a ação e, consequentemente, determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Condene o réu às custas do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 08 de outubro de 1976 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. pela 1ª Vara.

Imissão de Posse

Requerente: Tropical, Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. Nelson Faria).

Requerido: João Brasil Lopes Wanzeler.

Sentença (trecho final): "Isto posto, julgo procedente a ação e, consequentemente, determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Condene o réu às custas do processo. P. R. L., Belém, 08 de outubro de 1976 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. pela 1ª Vara.

3ª VARA

Embargos de Terceiros

Embargantes: Sabino de Oliveira, Comércio e Navegação (Adv. Fernando Rocha).

Embargada: Massa Falida de Mafecin Ltda. (Sfndico Nelson Barrionuevo - Adv. Alcides Alcântara).

Despacho: Por acúmulo de serviço, somente nesta data estamos despachando o presente processo. Em provas. Belém. 08.10.76 (a) Pedro Paulo Martins.

Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Massa Falida de Mafecin. Ltda. (Adv. Alcides Alcântara).

Impugnado: Sabino de Oliveira Com. e Navegação (Adv. Fernando Rocha).

Despacho: Por acúmulo de serviço somente nesta data estamos despachando o presente processo. Quanto ao alegado às fls. 11 e 12 dos autos, diga a requerente. Belém, 08.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara.

6ª VARA**Embargos de Terceiro**

Embargante: José Adalberto Teixeira (Adv. Carlos Noura).

Embargado: Fazenda Pública do Estado (Adv. João Maria Lobato).

Despacho: Em provas. Belém, 07.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

Inventário

Inventariante: Etelvina Odete Padrão da Cruz (Adv. Paulo Klautau).

Inventariado: Bens de Veridiana Albuquerque Velho.

Despacho: Em declarações finais, dizendo em seguida os interessados. Belém, 07.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

Ordinária

Autor: Manoel Pinto da Silva Júnior (Adv. Manoel Pinto da Silva Júnior).

Réu: Governo do Estado do Pará (Adv. Artemis Leite e Silva).

Despacho: Por acúmulo de serviço somente nesta data despachamos o presente processo. Nada a sanear, as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 09.11.76, às 11:00 horas para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 07.10.76 (a) Pedro Paulo Martins.

Reintegração de Posse

Autor: Curtume Maguari S.A. (Adv. Arthur Cláudio Melo).

Réus: Casemiro Guedes Moreira e Governo do Estado do Pará (Adv. Artemis Leite e Silva).

Despacho: Tome-se por termo o que for de direito, obedecidas as formalidades e cautelas legais e após voltem conclusos. Belém, 07.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

Ordinária

Autor: Jairo Joaquim da Silva Chaves (Adv. Ophyr Coutinho).

Réu: Governo do Estado do Pará (Adv. Artemis Leite e Silva).

Despacho: Tendo em vista o acúmulo de serviço somente nesta data estamos despachando o presente processo. Contados, preparados, voltem-me conclusos para sentença. Belém, 07.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Mendonça Diniz).

Réus: Placio Mitozo Neto, Sandra Arruda e Antonio Alberto da Silva.

Despacho: Citem-se os réus por edital pelo prazo de trinta dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 07.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

Consignação em Pagamento

Requerente: Copala - Ind. Reunidas S.A. (Adv. José Brasil).

Requerido: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Juary Palmeira).

Despacho: Diga a requerente sobre o alegado pelo requerido e documentação anexa. Belém, 06.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

Belém, 12.10.76.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO — ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
— RESENHA DO DIA 12.10.76

3ª VARA:

Proc. nº 767/76 - Anulatória.

Aut: Neuza Pinheiro da S. Chaves.

Adv. - Raimundo Macedo.

Réu: Raimundo da França Chaves.

Adva - Edna Souza.

Desp: Por motivo de foro íntimo julgo-me impedido de funcionar no presente processo. A nova distribuição para posterior compensação. Belém, 07.10.76 (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA:

Proc. nº 1.063/76 - Despejo

Aut: Maria Amélia da C. Marinho.

Adv. - Frederico Coêlho.

Réu: Farmácia Áurea Ltda.

Desp. - Julgo procedente a ação e decreto o despejo da requerida, Farmácia Áurea Ltda. do imóvel acima mencionado expedindo-se o competente mandado pelo prazo de quinze (15) dias. Condono mais a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da Autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 08.10.76 (a) Pedro P. Martins.

7ª VARA

Proc. nº 1095/76 - Carta Precatória.

Aut: Banco Bamerindus de Invest. S.A..

Réu - Ind. de Madeiras Pará Móveis Bangu Ltda.

Adv. - Waldemar Viana.

Desp: Defiro o pedido de fls. 11. Apresente-se ao Juízo competente. Belém, 12.10.76 (a) Italzira Rodrigues.

8ª VARA

Proc. nº 1038/76 - Despejo.

Aut: Alvaro Lopes da Cunha.

Adva. - Carmen Lucia.

Réu: João Fr. azão de Aguiar.

Desp. - A conta. Expeça-se mandado de despejo. Belém, 07.10.76 (a) Izabel Negreiros.

8ª VARA

Proc. nº 863/76 - Despejo.

Aut: Maria Cristina de Moraes.

Adv. - João Bosco.

Réu: João Batista de M. Maia.

Desp. - Vistos, etc. Maria Cristina de Moraes, propôs a presente ação de despejo por falta de pagamento contra João Batista Menezes Maia. Foi julgado procedente o pedido, foi concedido prorrogação de prazo de desocupação por equidade que o réu abandonou o imóvel conforme certidão de fls. 99. Assim de acordo com o art. 351 do antigo C. P. C. que o requerente seja emitido na posse. P. I. R. Belém 07.10.76 (a) Izabel Negreiros.

10ª VARA

Proc. nº 1061/76 - Sumaríssima.

Aut: Antonio Carlos P. Rebelo.

Adv. - José Maria Tuma.

Réu: Eidai do Brasil Madeiras S/A..

Desp. - Remarco para o dia 15 de outubro, às 11,15 horas. Cientes os interessados. Belém. 01.10.76 (a) Izabel V. de Negreiros.

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juiza de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª Vara - Arrolamento - Milton Tembra-Despacho "Supra-se falha da procuração de folhas 4, no prazo legal. "Advogado Dr. Uaracy Frade Palmeira.

1ª Vara - Inventário - Elpidio d'Oliveira Santos - Despacho "Digam os interessados" - Advogados Drs. Aluisio Meira e Rosomiro Arrais.

1ª Vara - Arrolamento - Avelino Henrique dos Santos - Despacho "Digam os interessados" Advogado Dr. Wilson Souza

1ª Vara - Arrolamento - Carlos Brito de Oliveira - Digam os interessados" - Advogado Dr. Artemis Leite da Silva. Assistente Judiciário.

1ª Vara - Arrolamento - Laudelino Monteiro DESPACHO "Expeça-se o alvará" - Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1ª Vara - Arrolamento - Alcindo Marques de Andrade - Despacho "Digam os interessados" - Advogado Dr. Artemis Leite da Silva. Assistente Judiciário.

1ª Vara - Arrolamento - Ozino Estevam de Moraes - Despacho "Expeça-se o alvará requerido às folhas 120, devendo ser assinado pela inventariante a escritura pública" - Advogados Drs. Artemis Leite da Silva e Paulo Itaguay da Silva.

1ª Vara - Arrolamento - Raimundo Dário Miranda - Despacho "Diga o inventariante" - Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1ª Vara - Arrolamento - Maria José Seabra Jardim - Despacho "defiro o pedido de folhas 45" - Advogada Dra. Edina Dias da Rocha.

3ª Vara - Interdição - Raimundo Nonato de Oliveira - Despacho "R. H. Digam as partes interessadas sobre os documentos de folhas 3 e 4 dos autos" - Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário, defensor do interditando.

Belém, 12 de outubro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA — Escrivão.

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO — JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS — ESCRIVÃO; — MOACYR SANTIAGO — CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE ÓRFÃOS — RESENHA DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 1976
 Proc. nº 107 de Inventário de Orlando Estácio, inventariante: Beatriz Pereira Estácio. - Advogados: - Drs. Ruy Silva e Vasco de Borborema. - Despacho: - Defiro o pedido de fls. 60. Proceda-se à reavaliação do ativo imobilizado da Empresa Irmãos Estácio Ltda, e mantendo o Dr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, como perito do Juízo, que procederá à perícia no dia 28 do corrente, às 11:00 horas, após as cautelas legais. Intimem-se as partes, para os fins do § 1º, do artº 421 do Código de Processo Ci-

vil. Entreguem-se os laudos em cartório, até quinze (15) dias após a efetivação da perícia. Belém 08.10.76. (a) Italzira Rodrigues, resp. pelo exp. da 1ª Vara".

Proc. nº 100 - 2º vol. de Inventário de Germano Pinheiro Sá; inventariante: - Dr. José Alberto Soares Maia. - Advogados: - Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio Maroja, Raimundo de Sena Maués. - Despacho. A partilha. Em 01.10.76. (a) Italzira Rodrigues.

Belém, 12 de outubro de 1976.

M. SANTIAGO — Escrivão.

(Ext. - Reg. Nº 5389)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Laboratório Parke Davis Ltda (Dr. Geraldo Ferreira Lima)

Apdo: Banco do Estado do Pará S.A. (Dr. Carlos Ferro)

Relator: Desembargador Manoel de Christó Alves

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Ruy Eduardo Seligmann (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)

Apdo: O Banco do Estado do Pará (Dr. Paulo D'Antona)

Relator: Desembargador: Manoel de Christó Alves

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08 de outubro de 1976.

GENGIS FREIRE
Sub-Secretário do TJE

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE

CARLOS ERNANI MUNIZ DOS SANTOS.

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara de Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos nº 160, de Interdição de Carlos Ernani Muniz dos Santos, requerida por dona Maria Raimunda Muniz, que se processa perante este Juízo e cartório do 1º Ofício de Interditos), que atendendo às provas dos autos, por sentença proferida aos 13 dias do mês de agosto do ano corrente em seguida transcrita, declarou a interdição de Carlos Ernani Muniz dos Santos. - Sentença: "Isto posto: - Comprovada a incapacidade do interditando Carlos Ernani Muniz dos Santos, julgo procedente o pedido nomeando para sua curadora Maria Raimunda Muniz, que deverá prestar compromisso legal. Intime-se. Belém, 13 de agosto de 1976. (a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara". - Para que a referida sentença produza os seus devidos efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar do costume, e, por cópia publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do Cod. de Proc. Civil). Dado e passado nesta cidade de Belém Pará, 20 de Agosto de 1976. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, subscrevi. (a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara de Interditos".

(G. Reg. nº 2806)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, PARA HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS, EM HERANÇA JACENTE.

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos nº 227, de arrecadação dos bens deixados pela finada Joana Lima dos Santos Loulé, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos deixados por Joana Lima dos Santos Loulé, falecida nesta

cidade no dia dois (2) de Julho do ano corrente, no estado de viúva de Antonio Fernandes de Brito Loulé, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens ficarão sob a guarda da Exma. Sra. Dra. Curadora "ad-bona". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, quatro (4) de Agosto de 1976. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, subscrevi.

Pedro Paulo Martins
O Juiz de Direito

(G. Reg. nº 2806)

COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da 5ª Vara do Cível da
Comarca de Belém

Edital de Praça

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte e sete (27) de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às onze (11) horas, da manhã, à porta da sala do Juízo de Direito da 5ª Vara do Cível da Comarca que funciona no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, será levado a leilão público o bem adiante caracterizado, arrolado para partilha nos autos do arrolamento dos bens deixados por morte de Antonio Wenceslau Oliveira do qual é inventariante Maria Vitória Souza Oliveira para fazer face às despesas fiscais e judiciais do processo, constante de TERRENO EDIFICADO, coletado sob o nº 168, sito na rua Dois de Dezembro, perímetro compreendido entre a Rua do Cruzeiro e a Trav. Cristovam Colombo, em Icoaracy, município de Belém, medindo de frente 46,00 mts por 25,10 mts de fundos ou o que realmente for encontrado, com as seguintes características: Construção térrea em madeira, coberta com telhas de barro comum, pequeno muro na frente, servindo por uma porta e três janelas, contendo em seu interior sala, dois

quartos, assoalhados e forrados, copa-cozinha, banheiro, mosaicados, quintal, avaliado no estado em Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais despesas com a Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. da escrivã datilografei, e subscrevo.

Dr. Orlando Dias Vieira
Juiz de Direito da 5ª Vara
do Cível da Comarca de Belém

(Ext. Reg. nº 5398 - Dia: 14.10.76)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

Privativo da Provedoria e Resíduos

8º Ofício do Cível e Comércio

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia vinte e oito (28) de outubro, às 11,00 horas, na porta da sala deste Juízo no Palácio da Justiça Praça Felipe Patroni s/n, irá a hasta pública em praça o bem penhorado no Processo de Execução movido por Banco da Amazônia S/A contra Cerâmica Nova Ltda.; Mário Mair Bemerguy, Piedade Bendahan Bemerguy, Julio Cesar Arraes Bendahan e Ruth Burlamaqui Bendahan, constante de: Ilha denominada Viçosa, situada na Baía de Santo Antonio, e o Furo do Pinheiro, Município e Comarca desta Capital, contendo aproximadamente quatro milhas de circunferência, confinando de um lado com o Furo dos Bagres e de outro, com o Furo Maguary e Benfica, apresentando as seguintes características: Pequeno porto para atracação de embarcações de leve calado (montaria ou

batelão), contendo algumas edificações tipo barracas de propriedade de terceiros, bem como algumas plantações, tendo ainda na mesma algumas árvores nativas, principalmente açazeiros, constituindo-se em setenta por cento de terras alagadas e cortadas por diversos igarapés que recebem influências dos Furos acima citados, sendo local de acesso dificultoso, porém com matéria prima abundante para cerâmica. Está devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca, 2º Ofício, às fls. 287, do livro 3-T, sob o número de ordem 27.874 da comarca desta capital. Está avaliada em Cr\$ 600.000,00. Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer em dia, hora e local acima designado ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se todavia, referido bem não alcançar o valor da avaliação, irá à nova praça desde já designada para o dia onze (11) de novembro às 11,00 horas, no mesmo local da anterior, quando será vendido ao maior lance encontrado independente de avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão de porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. O presente edital servirá também para intimação dos executados caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Ilegível, escrevente juramentado datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. Pedro Paulo Martins
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
desta Comarca de Belém do Pará

(Ext. Reg. nº 5316 - Dia: 14.10.76)

COMARCA DA CAPITAL

Cartório do 9º Ofício

Escrivão Hebal Sarmanho

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor José Antonio Gonçalves Alves,
Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca da Capital
do Estado do Pará, República Federativa do
Brasil, ect.

FAZ SABER, aos que o presente edital
lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia

dezoito (18) de outubro do corrente ano, às 11,00 horas, à porta da sala deste Juízo, no Palácio da Justiça irá a público pregão de venda em praça pública o bem abaixo caracterizado penhorado no processo de Executiva Hipotecária movida por VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimos contra Raimundo Dantas, constante de: Terreno edificado, com uma casa de alvenaria, contendo pátio, sala, dois quartos, banheiro, cosinha, área de 42,32m², situada no Coqueiro, Conjunto residencial Abelardo Leão Condurú quadra 08, lote 13 e avaliado em Cr\$ 29.983,68 (Vinte e nove mil novecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos), Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer em dia e hora acima mencionados ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias a quem o maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará a banca o valor da arrematação, comissão do porteiro e do escrivão e demais despesas inclusive Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados expedi o presente edital para ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 29 dias do mês de setembro de 1976. Eu, João Carlo Sarmanho, Escrivão do Cartório do 9º Ofício o datilografei e subscrevo.

José Antonio Gonçalves Alves
Juiz de Direito da 9ª Vara Cível

(T. nº 00041 - Reg. nº 5393 - Dia: 14.10.76)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA SOUZA, COM O PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MARIA LÚCIA
CAMINHA GOMES, JUÍZA DE
DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRA-
SIL, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital
virem ou dele conhecimento tiverem que pelo
presente citar do V. Acórdão Maria de Fátima
Souza, brasileira, solteira, representante comer-
cial que se encontra em lugar incerto e não
sabido com o prazo de trinta (30) dias para
responder aos termos da ação de Reintegração
de Posse que se processa neste juízo movida por
Eunice Lourdes Barros de Almeida podendo
contestá-la sob pena de revelia no prazo de dias
que correrá em cartório após a terminação do
prazo do edital, nos termos e de acordo com o V.
acórdão a seguir transcrito: - 3ª Câmara Cível.
Acórdão nº 2692, apelação Cível da Capital.
Apelante: Maria de Fátima Souza, apelada
Eunice Lourdes Barros de Almeida. Emental -

ação de reintegração de posse II - revelia do réu e ausência de curador especial. III - Nulidade do processo a partir da citação exclusiva. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação da capital tendo como apelante Maria Fátima de Souza e como apelada Eunice Lourdes Barros de Almeida. II-A apelada indentificada nestes autos e representada por advogado constituído pelo instrumento particular de fls., no Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, expediente do cartório Sarmanho, intentou a ação de reintegração de posse contra a apelante também identificada regularmente afim de fosse reintegrada na posse do imóvel nº 10 do conjunto residencial Raimundo Almeida" à Av. Bernardo Saião nº 3.274 nesta cidade que foi objeto de uma promessa de compra e venda na forma e nos termos do

"Instrumento particular de compra e venda," o qual figura às fls. 15 mediante o pagamento mensal de 60 prestações o que totalizou de início a soma de Cr\$ 24.000,00-A apelante pagou simplesmente 10 prestações mensais mais a entrada restando um saldo devedor de Cr\$ 25.889,50 até a data da inicial. Esta veio instruída com os autos da notificação judicial e indeferido o pedido de reintegração liminar processou-se a citação da ré de acordo com o despacho de fls. 47 com hora certa segundo as certidões de fls. do Oficial de Justiça encarregado das diligências. Foi feita a prova da ciência à ora apelante pela via postal. III - Em face da revelia desta a Dra. Juíza de Direito da, digo a que julgou procedente a reintegração na forma da sentença de fls. 55 datada em 14 de junho de 1974, A revel dirigiu a petição de fls. 56, requerendo sua intervenção no processo com a prévia intimação da sentença de vez que esta não foi proferida em audiência. Juntado aos autos o respectivo mandado despacho de fls. 60 v. a Dra. Juíza de Direito a quo, após várias justificativas indeferiu o requerimento de fls. 56 A ré apelou para esta Instância, petição de fls. 67 e segts., arguindo as preliminares concernentes à falta de intimação da sentença por mandado e a inexistência de curador especial. A ora epalada ofereceu suas razões, fls. 70 usque 72. Concluído o relatório-IV- A revel quando pretendeu sua admissão aos autos petição datada de 16 de setembro de 1974, fls. 56, invocou os artigos do Cód. Processual Civil n.ºs. 322 e 506-inc. II A M.M. Juíza de Direito, bem historiando os fatos e apreciando as circunstâncias processuais afinal negou que a ré pudesse intervir. E foi mais além reconheceu sua omissão deixando de nomear um curador especial para representá-la no litígio ela que era até então revel. Ainda que citada pessoalmente nos autos na notificação judicial, certidão do Oficial de Justiça de fls. 39, a verdade é que as demais fases processuais correram a sua revelia. V. Dispõe o Cód. de Proc. Civil no capítulo relativo à capacidade processual, título das partes e dos Procuradores, livro I, que o Juiz dará Curador especial entre outras hipóteses as revel citado com hora certa. É fato inequívoco a maneira como processou-se a

citação da atual apelante que não teve curador especial para representá-la durante a revelia. O tema antes a clareza do texto do art. 9º, seus incisos e parágrafo único dispensa maiores interpretações e justificativas. VI. A primeira legislação processual do período republicano neste Estado o decreto nº 1.380 de 22 de junho de 1905, que dava regulamento processual civil e comercial à lei nº 930 de 21 de outubro de 1.904 no capítulo relativo à matéria de citação já disciplinava o assunto primacial deste aresto. Faça-se um confronto entre as atuais disposições do Código Processual Civil e as anteriores e será fácil constatar a semelhança das respectivas normas. A. MM Juíza de Direito a quo, destacando a omissão pela falta de nomeação de curador especial à ré revel e apelante ainda o fez com igual sinceridade quando disse que, infelizmente não estava em suas mãos corrigir o vício processual. É o que será feito nesta oportunidade através do presente julgamento. ACORDA- a E. CÂMARA CÍVEL sem discrepância de votos pela sua Turma Julgadora conhecer da apelação interposta e dar-lhe provimento para declarar nulos os atos processuais a partir da citação, exclusiva, preliminarmente por falta de nomeação de curador especial à ré revel nos autos da ação de reintegração de posse em que é autora apelada Maria de Lourdes Barros de Almeida no juízo de Direito da 4ª Vara Cível expediente do cartório Sarmanho. Belém, 26 de setembro de 1975. Manoel Cacella Alves. Presidente. Edgard Viana. Relator. E para que cheque ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais, digo iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, em tempo: o referido edital foi expedido em razão do seguinte despacho. DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Em, 28.05.76 (a) Maria Lucia Caminha Gomes. Juíza de Direito da 4ª Vara. O QUE CUMPRAM. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 de maio de 1976. Eu, João Carlos Sarmanho Escrevão o datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES

Juíza de Direito da 4ª Vara.

(T. Nº 00044 Reg. Nº 5402 Dias: 14/10/76)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - VICENTE DE OLIVEIRA E ANA MARIA GAMA DE CASTRO, ele filho de Antonio Vicente e Guilhermina Maria de Oliveira, ela filha de Fausto Pereira de Castro e Clotilde Gama de Castro, solt: - FABIANO VIEIRA DA SILVA E MEIRE DOS SANTOS SOUZA, ele filho de José Vieira da Silva e Humbertina da Silva Rocha, ela filha de Alfredo Nunes de Souza e Francisca dos Santos Souza, solt: - JOÃO OTÁVIO DE MENEZES e VERA LÚCIA VITAL DOS SANTOS, ele filho de José Cupertino do

Amaral e Malvina dos Santos Menezes, ela filha de Horácio dos Santos, e Ruth Amaral Vital dos Santos, solt: - CLEMENTE DA CRUZ SOARES E SUELI FERREIRA DE FREITAS, ele filho de Durval de Oliveira Soares e Izabel da Cruz, ela filha de Antonio Coelho de Freitas e Domingas Ferreira de Freitas, solt: - JONAS BASTOS DE VEIGA e CLEIDE DE NAZARÉ GUARÁCIO FEIO, ele filho de João da Veiga e Nair Bastos da Veiga, ela filha de Adelar Pereira Feio e Iolanda Guaracio Feio, solt: - IRESOM ANTONIO FONSECA MAIA E VERA MARIA MONTEIRO DE MELO, ele filho de Edson Ariovaldo Maia e Irene Fonseca Maia, ela filha de Bianor Nunes de Melo e Vicentina Monteiro de Melo, solt: - EDMIR DUARTE FERREIRA MONTEIRO E MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LAUAND, ele filho de Paulo Duarte Monteiro e Raimunda Ferreira Monteiro, ela filha de Eduardo Lauand, e de Maria de Lourdes de Oliveira Lauand, solt: - VITOR MAGNO PEREIRA DE SOUZA e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CONCEIÇÃO, ele filho

de Creusa Pereira Souza, ela filha de Eduardo Souza da Conceição e Maria José da Silva Conceição, solt: — ELIAS FERREIRA DE ARAUJO e MARIA JACIVA CAVALCANTE PAZ, ele filho de Emilia Pereira de Araujo, ela filha de Manoel da Silva Paz e Francisca Cavalcante Paz, solt: — ARNALDO PORFÍRO DA SILVA WANZELLER E GRACE MARY QUEIROZ DA COSTA, ele filho de Francisco da Costa Wanzeller e Delmira Assis da Silva Wanzeller, ela filha de Iguassú Correa da Costa e Rosilda Queiroz da Costa, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 08 de outubro de 1.976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
Escrevente Juramentada

(T. nº 25319 — Reg. nº 5391 — Dia: 14.10.76)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ACÓRDÃO Nº 9.500
PROCESSO Nº 2301

Recorrente: Raimundo dos Santos Tenorio
Recorrido: Exma. Dra. Juiza Eleitoral da 31ª Zona (Maracanã)

Relator: Romão Amoedo Neto

EMENTA: Registra-se candidato ao cargo eletivo de Vereador, quando a desincompatibilização a que estava obrigado, ocorreu dentro do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 5.

Raimundo dos Santos Tenório, candidato a Vereador pela Aliança Renovadora Nacional — ARENA, Seção de Maracanã, inconformado com a decisão da Dra. Juiza Eleitoral da 31ª Zona, a qual acolhendo impugnação do Movimento Democrático Brasileiro, indefiniu o pedido de registro do recorrente, sob o fundamento deste não ter se afastado da função de Presidente da Cooperativa dos Pescadores de Maracanã, três meses antes do pleito que se avizinha.

Nesta Instância Superior o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou as fls. 31, pelo conhecimento do recurso, e seu provimento a fim de que fosse reformada a decisão recorrida.

E o relatório.

A impugnação tem por base, o fato de que o recorrente não teria se desincompatibilizado do cargo de Presidente da Cooperativa Mista de Pescadores de Maracanã.

A Lei complementar nº 5 no seu art. 1º inciso VII, alínea “a” estabeleceu o prazo de 2 meses para desincompatibilização de candidatos a cargo de Vereador. E o recorrente provou com o documento de fls. 19 e 20, que se afastou do cargo no dia 14 pp. dentro do prazo estipulado pela citada lei.

Vê-se portanto que a digna Dra. Juiza “a quo” equivocou-se negando o registro pretendido.

Assim é de ser acolhido inteiramente o parecer do douto procurador do Ministério Público Eleitoral, que dá provimento ao recurso para ser reformada a decisão recorrida.

Ante o exposto ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em dar provimento ao recurso, e consequentemente ordenar o registro do recorrente Raimundo dos Santos Tenório, como candidato à Câmara Municipal de Maracanã.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 1º de outubro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha, Presiden-

Romão Amoêdo Neto, Relator
Manoel de Christóvão Filho
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Calistrato Alves de Mattos
Júlio Augusto de Alencar
Ophir José Novais Coutinho
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. nº 2768)